Anno 82

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 220

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL

Por um anno. . . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000

PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1906

REDACTOR CHEFE — Arthur Orlando

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Os successos de Sergipe

RIO, 27

O dr. Coelho e Campos, senador por Sergipe, requereu informações ao governo sobre o desfecho dos successos de Sergipe, afim de se conhecer quaes os responsaveis pela morte do dr. Fausto Cardoso e pelos ferimentos do pharmaceutico João Motta.

O dr. Coelho e Campos qualificou esses factos de verdadeiros crimes propositaes.

Dr. Joaquim Nabuco

RIO, 27

O dr. Joaquim Nabuco foi acclamado com enthusiasmo pelo povo mineiro, em sua chegada a Bello Horisonte.

S. exc. deve regressar amanhan.

Divisão das manobras

RIO, 27

O dr. Rodrigues Alves, presidente da Republica, marcou o dia 4 de outubro para ir ao acampamento em Santa Cruz, onde se acha a divisão das manobras.

Dr. Lauro Muller

RIO, 27

Posso affirmar que o dr. Lauro Muller não fará parte do ministerio organizado pelo dr. Affonso Penna.

S. exc. prefere ser eleito senador federal por Santa Catharina na vaga do coronel Gustavo Richard.

A «Prensa»

RIO, 27

O ultimo numero da *Prensa*, chegado de Buenos Aires, inseriu um importante artigo sobre os melhoramentos do Brasil.

Dr. Bernardino de Campos

RIO, 27

Está enfermo, em S. Paulo, o dr. Bernardino de Campos, recentemente chegado da Europa.

Conflictos no Acre

RIO, 27

Consta em Manáos terem occorrido graves conflictos no Acre, dos quaes resultaram ferimentos e mortes.

Dizem que o afamado acreano Placido de Castro pretende proclamar a independencia daquelle territorio.

Dr. Joaquim Murtinho

RIO, 27

Consta que o dr. Joaquim Murtinho irá á Europa, logo após á renuncia do mandato de senador por Matto Grosso.

Chefe de policia

RIO, 27

Foi nomeado chefe de policia desta capital, na vaga do dr. Manoel José Espinola, o dr. Albuquerque Mello, que exercia o cargo de delegado auxiliar.

Ensino superior

RIO, 27

Ficou encerrada hoje no senado a 3.ª discussão do projecto determinando que os matriculandos de odontologia, obstetrricia, agrimensura e bellas-artes exhibam attestados dos exames geraes dos preparatorios exigidos para taes cursos.

Transacções em Santos

RIO, 27

As transacções cambiaes em Santos attingiram hontem a 300.000 libras, movimento nunca visto naquella praça.

Dr. Manoel Espinola

RIO, 27

O senado, em sessão secreta, approvou a nomeação do dr. Manoel Espinola para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

O bispo de S. Paulo

RIO, 27

O cabido fluminense celebra exequias amanhan em suffragio do bispo de S. Paulo, d. José de Camargo Barros, fallecido no naufragio do *Sirio*.

Forças de terra

RIO, 27

Foi encerrada hoje no senado a 3.ª discussão do projecto fixando as forças de terra para o proximo exercicio.

Foram apresentadas diversas emendas.

Dr. Celso de Souza

RIO, 27

O dr. Celso de Souza, ex-deputado federal por Pernambuco, foi nomeado professor supplementar de portuguez no Gymnasio nacional.

7.º Districto militar

RIO 27

O general Dantas Barretto pediu exoneração do commando do 7.º districto militar.

Praga de gafanhotos

RIO, 27

Uma nuvem de gafanhotos devora a lavoura de S. José de Campos.

RIO, 27

A's duas horas da tarde appareceu na capital de S. Paulo densa nuvem de gafanhotos.

Cambio

RIO, 27

O cambio fechou hoje a 15 21/32.

EXTERIOR

Parlamento portuguez

LISBOA, 27

Foi eleita a mesa da camara dos deputados, recaindo a eleição nos srs. Thomaz Pizarro, Conde Agueda e Candido Costa.

Excursionistas em Portugal

LISBOA, 27

Chegaram aqui duzentos excursionistas estrangeiros.

Viagem rapida

LISBOA, 27

A companhia «Hamburgo Sud-Americana» assignou contracto obrigando-se a estabelecer viagens rapidas para a America.

Congresso ecclesiastico

LISBOA, 27

Inaugurou-se em Coimbra o congresso ecclesiastico.

Compareceram duzentos delegados.

Assassinato

LISBOA, 27

Consta ter sido assassinado o medico Bombardo, em Sevilha.

Temporaes

LISBOA, 27

Os temporaes têm causado grandes prejuizos aos vinhedos.

Rompimento

MADRID, 27

Consta ter havido rompimento dos delegados da França e Hespanha, encarregados de negociar as condições de commercio entre os dois paizes.

Baixa de titulos

LONDRES, 27

Baixaram os titulos da ferro-carril de Buenos-Aires.

Baile

PARIZ, 27

No dia 12 de outubro a municipalidade do Havre offerecerá um baile em homenagem aos officiaes do cruzador *Benjamin Constant*.

Familia real da Russia

PARIZ, 27

Espera-se aqui a familia de Nicoláo II.

Eliu Root

NOVA-YORK, 27

O sr. Eliu Root não irá a Cuba.

Choque de trens

NOVA-YORK, 27.

Deu-se um choque de trens em Cottin.

Falleceram 10 passageiros, sendo avultado o numero de feridos.

Os liberaes em Cuba

NOVA-YORK, 27

O sr. Taft, ministro da guerra, está sendo accusado, em Havana, de proteger os liberaes.

Conspiração

NOVA YORK, 27

Foi descoberta em Guyaquil uma conspiração que visava depor o presidente general Eloy Alfaro, em proveito do sr. Miguel Siminario.

Consta que os revolucionarios apoiados pelo presidente da Colombia, se apoderaram de Guaranda.

A situação da Russia

S. PETERSBURGO, 27

Telegrammas de Moscow communicam terem se revoltado setenta povoações do districto de Malmich.

O general Rocca

ROMA, 27

O general argentino Julio Rocca seguiu para Pariz.

Penitencias

ROMA, 27

Consta que Pio X está disposto a abolir diversas penitencias.

As victimas do terremoto

SANTIAGO, 27

Dizem de Valparaiso que até hoje foram sepultadas 1390 victimas do grande terremoto alli havido.

O numero de feridos acudidos excede de 10.000.

Missão especial

BUENOS-AIRES, 27

O sr. Figueirôa Alcorta, presidente da Republica, desistiu de mandar os srs. Therry e Quirno Costa em missão especial ao Brasil e ao Chile.

Porto de Buenos-Aires

BUENOS-AIRES, 27

Projectam-se grandes obras no porto desta capital.

A somma necessaria para esse melhoramento é avaliada em dezeseis milhões.

CARTAS DO RIO

Rio, 19 de Setembro

SENADO E CAMARA

As duas casas do congresso voltaram esta semana á actividade, para desconte da semana de feriados que na outra quasi que invalidaram todo o trabalho parlamentar.

O senado discutiu com empenho a força de mar, votando-a em segunda e encerrando a terceira discussão, ainda com tres bons discursos dos srs. Pires Ferreira, Belfort Vieira e Urbano Gouveia, todos de combate ás idéas da commissão de marinha e guerra em parecer de que foi relator o sr. Alexandrino de Alencar.

Resta agora a votação do ultimo turno, em que presumo cairão varias das emendas do relator, agora reproduzidas e que o senado já rejeitou em segunda discussão.

Um outro assumpto—o projecto reformando a lei de fallencias, teve forte discussão, entre os srs. Oliveira Figueirêdo, Coêlho Lisbôa e Urbano Santos. Este, principalmente, prendeu a attenção do senado durante quatro horas de uma sessão, mostrando que havia estudado a materia com largo interesse e afinal offerecendo emendas que de todo em todo alteram o projecto vindo da camara.

Por isso mesmo foi suspensa essa terceira discussão para que a commissão respectiva diga das mesmas emendas.

A mais, o senado approvou: em 1.ª discussão, o projecto de amnistia para os Estados de Sergipe e Matto Grosso; outro equiparando a alfandega de Corumbá á de Paranaguá, e por ultimo, uma indicação do sr. Sá Peixôto, representante do Amazonas, para que as commissões de marinha e guerra e legislação e justiça, interpretem a lei de reformas militares e digam a respeito da reforma decretada para o general Braz Abrantes.

Não me parece caso de interpretação; a lei é clara e explicita, o official que no fim de um anno de segunda classe se restabelece, é reformado. Essa foi a situação em que se achou aquelle general, e, na hypothese de que lhe tivesse sido feita qualquer violencia, ao poder judiciario cabia conhecer do direito offendido e lesado.

E foi deste ponto de vista justo e conforme a doutrina e os precedentes do proprio senado, que o sr. Urbano de Gouveia combateu a indicação.

***

A camara, como ainda hontem commentou o *Jornal do Commercio*, enveredou novamente pelo caminho das liberalidades, que o thesouro não póde evidentemente supportar: constantes projectos de equiparações com augmentos de vencimentos a funccionarios publicos, reiteradas pensões, reformas de repartições e tabellas a retalho, nas quaes palpitam e se sentem as solicitações dos recommendados.

O projecto que crêa o ministerio da agricultura e commercio,—este sim, consultando verdadeiro interesse geral—foi approvado em 2.ª discussão, como o foi tambem, em 2.º turno, o que manda pôr á disposição dos governadores da Bahia, Pernambuco, Minas Geraes, Alagôas e Sergipe, a quantia de 2.500:000$ para soccorro ás populações flagelladas pelas inundações do Rio São Francisco.

Da Caixa de Conversão, póde-se dizer que cada cabeça cada sentença. A pobrezinha vae agora entrar em 3.ª discussão profundamente ferida pelas emendas que mais a enfeiaram; e, como se não bastasse, novos oradores estão de baterias assestadas contra o projecto e um delles, o sr. Alcindo Guanabara, com um rozario de novas emendas, uma das quaes quebrando o padrão monetario para 12 dinheiro» por 1$000.

O projecto que altera as tarifas alfandegarias, com intuitos protecionistas *quand même* foi tambem approvado em 2.ª discussão, o que não quer dizer que seja materia vencida.

Na propria camara elle vae soffrer ainda impugnação, vae ser mais emendado, e até que chegue ao senado, por entre a luta que lhe abriu a imprensa, teremos muito que vêr.

Projectos novos: dois do sr. Menezes Doria, representante do Paraná, creando uma nova colonia militar no seu Estado e estabelecendo collegios militares nos Estados ao norte e sul da Republica; um do sr. Alencar Guimarães, alterando as categorias de varios correios dos Estados, para melhor equidade entre os seus funccionarios; e outro do sr. Fróes da Cruz, precisando com rigorosa clareza quando e como póde ser mobilisada a guarda nacional, para pôr termo definitivo ao espectaculo odiento dos commandantes dessa milicia *ex-proprie Marte* realizarem violentos recrutamentos, sempre que, para o luxo de uma vaidade ridicula, entendem formar em ostentosas paradas.

Por ultimo, a camara approvou em ultima discussão e enviou ao senado, o projecto que crêa cadeiras especiaes das molestias dos climas quentes nas faculdades desta capital e da Bahia.

Essa deliberação foi muito bem secundada pela imprensa, em artigos que tornaram evidente essa falha no nosso ensino medico. Paiz tropical as nossas faculdades não tinham a cadeira da pathologia exotica que é tão nossa.

D. JOANNA ROSA E SILVA

Foi uma dolorosa e emocionante surpreza para toda a sociedade fluminense, a noticia do inesperado fallecimento da veneranda progenitora dos drs. Rosa e Silva e José Marcelino.

Enfermidade subita e minaz, dessas que zombam de todos os recursos da sciencia e de todos os esforços e dedicações do affecto extremado, abateu em tres rapidos dias a existencia preciosa da illustre senhora.

Nem bem cicatrizara ainda a ferida que a morte de seu pae abrira no coração dos dois filhos amantissimos ha pouco mais de um anno, e quiz a fatalidade povoar novamente de luto e de dôr as duas almas desveladas, que só no convivio e nos carinhos daquelle espirito forte de mãe idolatrada encontravam resignação e conforto.

A veneranda senhora esteve entregue nas poucas horas que mediaram entre o acommettimento da molestia e o brusco desfecho fatal aos cuidados scientificos dos notaveis clinicos drs. Miguel Couto e Francisco Fajardo, noite e dia á sua cabeceira, com desvelos inexcediveis e soccorrendo-se de quantos recursos a medicina aconselhava.

D. Joanna Rosa e Silva expirou antehontem nos braços de seu filho e desolado senador Rosa e Silva, que, appellando para a Misericordia Divina, quando a sciencia já nada podia, ainda lhe applicava a respiração artificial.

A noticia do fallecimento correu rapida, e desde então a casa de residencia do dr. Rosa e Silva encheu-se de amigos prestimosos, que lhe foram levar pezames e á sua familia, confortando-os na grande dôr.

A' noite começaram a chegar telegrammas innumeros de condolencias, de pessôas residentes nesta cidade e nos Estados, especialmente dahi, onde tão longamente residiu a virtuosa matrona, fazendo um largo circulo de affeições sinceras pela respeitabilidade de seu nome e pela bondade de seu coração, voltado perennemente á caridade pelos pobres e soffredores.

A sala de visitas da residencia da illustre senhora, á rua de S. Clemente, foi toda forrada de negro e transformada em camara ardente, sendo depositado o feretro em rica eça, bordada a oiro.

Durante a noite e até a manhan de hontem velaram o corpo, além das pessôas da familia, muitos amigos dos drs. Rosa e Silva e José Marcelino, entre os quaes todos os membros das bancadas pernambucanas nas duas casas do congresso, o coronel Benedicto Bueno, dr. Lucidio Bueno e os nossos collegas dr. Bricio Filho e Jovino Ayres.

E' difficil descrever o estado de prostração e o desespero d'alma do eminente dr. Rosa e Silva e sua filha, senhorita Marietta desde a hora em que o infortunio adejou-lhes a cabeça, perdidas todas as esperanças de salvação do ente amado, que alli estava agora aguardando o momento cruel da cruel separação.

O saimento do corpo foi toda uma dupla homenagem á memoria querida de quem deu tantos exemplos de virtudes santas e de conforto e coparticipação na dôr dos filhos e netos extremecidos e tão estimados no nosso meio.

Uma extensissima fila de carros com pessôas de todas as classes elevadas acompanhou o feretro até o cemiterio de São João Baptista, onde o dr. Rosa e Silva, alma despedaçada pelo pranto e pela dôr, entregou á terra o corpo em que foi o melhor pedaço de sua propria existencia.

—

Entre as ricas grinaldas que cobriram todo o carro mortuario destacámos as que tinham estas dedicatorias:

«A' sua idolatrada mãe, seus filhos Francisco e José»; «Gratidão da familia Bueno»; Saudades da familia Pernambuco»; «Lembrança de uma amiga»; «A' querida avó, eterna saudade de Marietta e Francisco».

—

Com o corpo baixou ao tumulo um crucifixo de oiro, de que a veneranda senhora nunca se apartou em vida.

A BORDO DO «BENJAMIN CONSTANT»

O garboso navio-escola que é o *Benjamin Constant* tem as suas viagens ao estrangeiro assignaladas por mais um desastre irreparavel.

Digo mais um desastre, porque o infortunio se tem repetido todas as vezes que o navio daqui tem saido para aguas estranhas.

Em uma dessas derrotas, ao chegar ao Recife, o *Benjamin* perdeu o 1.º tenente Dias Colona, acommettido de variola; em outra, enlouqueceu o commandante Toledo, que depois se suicidou nesta capital; em outra viagem, dementou o commandante Eduardo Midosi.

E houve mais: uma manifestação de indisciplina entre inferiores a bordo, um incendio que muito prejudicou os compartimentos internos do navio; um incidente desagradavel entre marinheiros nossos e hospedes de um restaurante americano; a morte casual de um guarda-marinha ferido pelo revólver de um collega e agora, em Dower, a morte do 1.º tenente Reginaldo Muniz Freire, tambem do mesmo modo ferido por um capitão-tenente, que a esta hora soffre a dôr amarga de ter por imprudencia ja tantas vezes de cruel desfecho, tirado a vida a um seu camarada e dos mais distinctos.

(Do nosso correspondente).

REPORTAGEM

HOJE

Missas—Estão annunciadas:

commendador Antonio Fernandes Ribeiro, 7 1/2, matriz do Corpo Santo e de N. S. das Graças;

coronel Francisco Antonio de Souza Leão, 8 1/2, matrizes da Boa-Vista e de Jaboatão e egreja da Santa Cruz.

Malas—O correio expede:

para Bremen, paquete allemão *Crefeld*: para os portos do sul, vapor brazileiro *Marajó*.

Praça—Realiza-se:

á porta do Forum, 1/2 dia, predios, para pagamento de impostos á Fazenda.

Reunião—Terá logar hoje:

Sociedade Musical Capunguense, 7 horas da noite, respectiva séde, assembléa geral.

Publicações a pedido—*A companhia ferro-carril* pelo advogado dr. José Vicente Meira de Vasconcellos (conclusão). *Garanhuns*, por João Leite de A. Cavalcante.

×

GOVERNO ESTADUAL

O exm. sr. dr. secretario geral do Estado em 26 do corrente baixou as seguintes portarias:

prorogando por 45 dias o prazo que foi marcado ao bacharel Antonio de Albuquerque Mello para assumir o exercicio do cargo de juiz municipal de Cabrobó, para o qual foi nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo;

nomeando o tenente coronel José Cypriano de Souza Pimentel, major Manoel Rufino de de Farias e o tenente Feliciano Bezerra de Medeiros para exercerem por tempo de 2 annos na forma da lei e na ordem aqui collocados os lugares de 1.º 2.º 3.º supplentes do juiz municipal da Gloria de Goytá.

Aos nomeados fica mercado o prazo de 15 dias para prestarem o compromisso legal.

×

Anniversarios regios

Passando hoje, como já dissemos, o anniversario natalicio de suas magestades o rei e a rainha de Portugal, não haverá expediente no respectivo consulado, nesta capital.

O sr. vice-consul, em exercicio de consul, estará presente, a uma hora da tarde, á disposição das pessôas que quizerem cumprimental-o.

×

FACTO GRAVE

UM SOLDADO INDISCIPLINADO

Sobre o attentado de que foi victima, em sua residencia, o capitão Bezerra, conforme hontem noticiámos, temos a accrescentar que mais duas praças do exercito, indigitadas como cumplices do indisciplinado Alberto Bezerra, foram hontem presas e recolhidas á fortaleza do Brum.

O commandante do batalhão, major Domiense Ferreira, officiou ao sr. general Rocha Callado, narrando o occorrido e considerando o sr. capitão Bezerra doente.

Em vista da communicação, foi pelo commando do districto ordenada a inspecção de saúde do referido official e nomeada uma commissão para proceder ao inquerito policial militar, commissão que ficou composta do tenente coronel José Joaquim de Aguiar, presidente, e capitão Alfredo Affonso do Rego Barros, escrivão.

— Não inspira, felizmente, cuidados o estado do sr. capitão Bezerra, que continúa muito visitado pelos seus companheiros de armas e amigos civis.

×

O Collegio Salesiano EQUIPARADO

Lê-se no *Diario Official*, do Rio:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2.ª secção—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906

Communicando-vos que, por portaria de 1 do corrente mez, fostes nomeado delegado fiscal do governo da União junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração, recommendo-vos providencieis afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas:

Art. 1.º Por força do art. 382, n. I, do codigo de ensino de 1901, devem ser eliminadas as palavras—e religiosa.

Art. 3.º Deve ser eliminada a phrase—ou de natureza.

Art. 4.º Em obediencia ao disposto no citado art 382, n. I, devem ser supprimidas a palavra—religião—e a phrase—do curso de natureza; e, para ficar em harmonia com o art. 29 do regulamento do Gymnasio Nacional, deve ser incluido entre as materias constitutivas do curso primario o estudo de morphologia geometrica.

Art. 6.º Deve ser substituido textualmente pelo art. 4.º do regulamento do Gymnasio; no mesmo artigo, afim de ficar de accôrdo com o art. 4.º do regulamento do Gymnasio, deve ser consignado que, no terceiro anno, o estudo de latim será feito em duas horas e o de desenho em tres.

Art. 8.º *Ex-vi* do art. 133, *in fine*, do codigo, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes.

Art. 9.º Paragrapho unico. A parte referente á segunda época de exames deve ser posta de accôrdo com o periodo lectivo de modo que a respectiva inscripção se faça durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os exames de primeira época.

Art. 31. Deve ser redigido de modo que fique estabelecido que a inscripção aos exames de admissão se realize nos 15 dias anteriores ao prazo marcado para taes exames.

Art. 32, n. I. Deve ser substituido textualmente pelo art. 34, n. I, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 34. Deve ser substituido textualmente pelos arts. 46 a 52 do regulamento do Gymnasio.

Nas advertencias, deve ser eliminada a parte que impõe aos alumnos o dever de assistir á missa e ao cathecismo, e substituidas as palavras—de tres em tres mezes—pelas seguintes—de dois em dois mezes—onde se trata da remessa de boletim aos paes dos alumnos.

O regulamento em questão, depois de feitas as mencionadas alterações, deverá ser publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Finalmente, envio-vos, incluso, um exemplar de cada um dos alludidos codigos de ensino e regulamento do Gymnasio Nacional.

Saúde e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. dr. Augusto Vaz de Oliveira, delegado fiscal do governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração, em Recife, Estado de Pernambuco.»

×

Elles...

Em Bôa-Viagem, ante-hontem, o subdelegado do districto, após activas diligencias, conseguiu descobrir que a mulher Maria dos Santos era a autora de varios furtos occorridos naquelle aprazivel arrabalde.

Presa a amiga do alheio, veiu a mesma hontem para a detenção.

Maria, ao ser interrogada, declarou que era viuva e natural do Estado do Ceará.

Tem 30 annos de edade.

— Tambem uma outra gatuna prendeu ante-hontem a policia da Torre.

Foi a parda Maria Amelia de Oliveira, alli residente, a qual já se acha guardada naquelle estabelecimento.

D. JOANNA ROSA E SILVA

Transcrevemos do *Paiz*, de 20 do corrente:

« Da residencia do seu digno filho saiu hontem, ás 10 1/2 horas da manhan, o enterro da exma. sra. d. Joanna Francisca da Rosa e Silva, mãi do Senador Rosa e Silva e do deputado José Marcelino.

Antes da hora determinada para o enterro, começaram a chegar innumeras corôas e ramilhetes de flores. Entre aquellas notámos as seguintes: «A' sua idolatrada mãi seus filhos Francisco e José»; «Saudades de Marietta e Francisco»; «A' querida sogra»; «A' nossa querida dindinha»; «De Sydony Peretti»; «Gratidão da familia Bueno»; «Saudades da familia Pernambuco»; «Lembrança de uma amiga», etc.

Essas corôas eram levadas para a sala de visitas, transformada em camara ardente. Ao centro em riquissima eça, cercada de oito tocheiros de prata, achava-se collocado o corpo.

A's 10 horas era enorme a affluencia de amigos e correligionarios dos drs. Rosa e Silva e José Marcelino. Pouco depois era feita a encommendação pelo vigario da matriz de S. João Baptista.

Terminado esse acto, fez-se o saimento para o cemiterio de S. João Baptista, onde foi o corpo inhumado no carneiro n. 4440. Pegaram nas alças do caixão, da camara ardente para o coche, os senadores Rosa e Silva e Gonçalves Ferreira, dr. José Marcelino, desembargadores Dias de Lima e Freitas Henriques e capitão Costa representante do chefe de policia; no cemiterio o senador Rosa e Silva, os drs. José Marcelino, Pecegueiro do Amaral e Edmundo de Oliveira, coronel Benedicto Bueno e desembargador Dias de Lima.

Entre o grande numero de pessoas presentes notámos as seguintes:

Drs. Pedro Pernambuco, Julio de Mello, Gonçalves Ferreira, Malaquias Gonçalves, Lucilio Bueno, Pecegueiro do Amaral, representando o ministro do exterior; Domingos Gonçalves, dr. Bernardino Maia, Emilio Lambert, dr. Bricio Filho, Jovino Ayres, coronel Bueno, dr. Esmeraldino Bandeira, Galdino Loreto, Victorino Junior, Arthur Volardo, dr. Pereira de Lyra, Heitor Ramos, representando seu pae dr. Paula Ramos; dr. Affonso Costa, João Albuquerque e senhora, dr. J. J. Seabra, dr. Eliezer Tavares, desembargador Gomes Coimbra, drs. Edmundo de Oliveira e Domingos Gonçalves, pelo governador de Pernambuco; Celso de Souza, Amaro Cavalcanti, Barroso Fernandes, Olympio Chermont, capitão Costa, representando o chefe de policia; dr. Arthur Watson, Conselheiro Antonio Maciel, dr. Oswaldo Machado, dr. Lourenço Cavalcanti, dr. Miguel Carvalho, Carlos Americo dos Santos, senador Lauro Sodré, tenente-coronel José Julio Silveira Martins, dr. Antonio Belfort Vieira, deputados Cornelio da Fonseca e Joaquim Pires, Erico Guimarães, representando o dr. Lauro Muller; dr. João Vieira, coronel José Domingos Mendes, dr. Cecilíano Mamede, dr. Bastos de Oliveira, desembargador Enéas Galvão, dr. Chrockatt de Sá, dr. Joaquim de Souza Leão, desembargador Dias Lima, Irman Paula, dr. Vieira Boulitreau, dr. Alvaro Caminha, dr. Cardoso Fonte, José Alves de Brito, representando a firma Rocha & Brito; contra-almirante Lopes da Cruz, Carvalho Xavier e Paulo Tavares. O dr. Esmeraldino Bandeira representou a Santa Casa de Misericordia do Recife. Estiveram representantes da imprensa desta capital, do *Jornal do Recife* e do *Diario de Pernambuco*.

Grande numero de telegrammas de condolencias têm recebido os srs. senador Rosa e Silva e deputado José Marcelino. »

Do *Correio da Manhan*:

« Sepultou-se hontem, ás 11 horas da manhan, no cemiterio de S. João Baptista, a veneranda sra. d. Joanna da Rosa e Silva, progenitora do senador Rosa e Silva e do deputado José Marcelino da Rosa e Silva.

Ao seu enterro compareceu grande numero de representantes das duas casas do Congresso Nacional e de amigos da familia, que depositaram sobre o seu ataúde innumeras corôas. »

×

França Pereira

Os habitantes da cidade do Cabo promovem, no proximo domingo, expressiva manifestação de sympathia e apreço ao nosso distincto collega dr. Luiz de França Pereira, que se retira para Ipojuca, onde vae assumir o exercicio do cargo de juiz municipal, para o qual foi ultimamente nomeado.

A's 2 horas da tarde, seguirá o novo juiz, em trem especial, dali para a estação de Olinda, sendo acompanhado por crescido numero de admiradores e pela banda de musica *30 de Julho*, achando-se os carros artisticamente ornamentados.

Chegados ao ponto do destino, se dirigirão para a usina do coronel João de Souza Leão, interpretando ali os sentimentos do povo cabense o academico Aniceto Varejão, que fará entrega a França Pereira de um seu retrato, ricamente emmoldurado, trabalho do sr. Luiz Santiago, com atelier nesta cidade.

Discursará tambem a senhorita Olivia Soares, em nome das discipulas do festejado literato.

Acompanharão a comitiva tres photographos amadores.

A' commissão que promove essas manifestações e é composta dos srs. Aniceto Varejão, Alfredo Freitas e Gomes Padilha, agradecemos o convite que nos veiu trazer para a ellas comparecermos.

Cordialmente nos associamos á justa homenagem ao nosso excellente collega.

×

ENSINO PUBLICO

FACULDADE DE DIREITO

Reuniu-se hontem a congregação desta faculdade, afim de approvar os pontos para as provas oraes do concurso a que se está procedendo, não tendo isto se realizado por ter o bacharel Genaro Guimarães, um dos candidatos, requerido adiamento por oito dias, allegando incommodos de saúde.

Deferido o pedido, foi marcado o dia 5 de outubro proximo para nova congregação, afim de proseguir o concurso.

Em vista desse adiamento, começarão hoje a funccionar as aulas dos diversos annos.

×

Vida literaria

O *Gremio Jaboatonense Seis de Março*, como ha tempo fôra annunciado, realiza hoje, ás 7 horas da noite, no paço municipal da visinha cidade de Jaboatão, a 8.ª conferencia civico-literaria, da serie que vem levando a effeito.

Da conferencia, que não será solenne, por motivos superiores, e para a qual não haverá convites especiaes, acha-se encarregado o seu socio effectivo, o preparatoriano Antonio Gonçalves da Rocha, e será feita em commemoração ao anniversario da promulgação da lei do *ventre livre*, que hoje passa.

— Em sessão de assembléa geral, para eleger a sua nova directoria, reune-se hoje ao meio dia no Lyceu de Artes e Officios, o *Centro Literario Valentim Magalhães*.

DA CARTEIRA DO REPORTER

Requereu hontem sua jubilação, allegando molestia, a professora em disponibilidade na cadeira de 3.ª entrancia da Ponte dos Carvalhos d. Amelia Alcoforado Cesar de Mello.

*** Entrou a 20 do corrente no goso da licença que lhe foi concedida pelo sr. governador o tabellião publico de Aguas Bellas, José Telles de Menezes.

*** Attendendo ás exigencias do serviço na repartição central, o dr. chefe de policia solicitou hontem a nomeação de mais quatro guardas extranumerarios.

*** Consta será candidato no proximo concurso para preenchimento da vaga na secção de direito internacional na Faculdade do Recife o dr. Francisco Cabral de Mello, official de gabinete do sr. governador.

*** O dr. chefe de policia fez hontem as seguintes propostas:

Salvio Napoleão de Siqueira, para 2.º supplente do subdelegado do 1.º districto de Buique;

João Baptista do Rego Maciel, exonerado de 2.º supplente do subdelegado do 1.º districto de Palmares.

*** Com o dr. secretario geral do Estado estiveram hontem no gabinete os srs. dr. Methodio Maranhão, dr Affonso de Medeiros, director da secretaria da justiça, dr. Francisco Maranhão, dr. Almeida Cunha, gerente do *Diario*, Antonio Germano Regueira de Souza, chefe de secção do thesouro, dr. Acauã Ribeiro.

*** O sr. bispo d. Luiz solicitou hontem, por petição ao sr. governador do Estado, que lhe fosse entregue a verba de dez contos de réis votada pelo congresso como auxilio ás obras da egreja da campina da Casa Forte.

*** Estão nomeados:

subdelegado do Peres o sr. João Baptista da Silva;

1.º supplente do delegado do municipio de Ipojuca o sr. Armando Jorge Salles.

*** O sr. coronel Martins de Barros, prefeito do Recife, mostrou hontem ao sr. governador do Estado a planta do alargamento da rua João do Rego e sua prolongação até a praça Saldanha Marinho, melhoramento que se procura levar a effeito.

*** Estiveram hontem no gabinete do sr. governador os srs dr. João Moraes, coronel Alexandre dos Santos Moreira, proprietario de salinas, coronel João de Souza Leão, prefeito de Ipojuca, senador padre Bezerra de Carvalho, padre dr. Sá Leitão, commendador Eduardo de Lima Castro, commissão de commerciantes de Garanhuns e o dr. Gonçalves da Rocha.

*** O dr. secretario geral autorizou hontem o director geral das obras publicas a contractar com quem melhores vantagens offerecer, em concorrencia publica, os serviços de que necessita o predio destinado a quartel e cadeia no municipio de Bonito.

*** Numerosos telegrammas foram expedidos desta capital ante-hontem ao sr. senador Gonçalves Ferreira, por motivo de seu anniversario natalicio.

*** O concelho municipal de Jaboatão, reunido com assistencia do respectivo prefeito, coronel Antonio de Souza Leão, elegeu hontem juiz do 1.º districto do municipio o major Theotonio Cassiano Toscano de Britto.

*** Sabe se que o major Domiense Ferreira, que actualmente exerce interinamente o commando do 14.º batalhão de infantaria, apresentará hoje parte de doente.

No commando do batalhão, deverá substituil-o o capitão Candido Borges Castello Branco.

VIDA ACADEMICA

Remettem-nos:

«Reuniram-se hontem, em sessão previamente convocada, os bacharelandos de direito, afim de tratar do plano do respectivo quadro.

Acclamado presidente o bacharelando Carlos Xavier, recusou a distincção, allegando não desejar tomar parte na referida reunião.

Acclamado então o bacharelando Armando Hora, abriu a reunião, proferindo ligeiro mas vibrante discurso.

Utilisando-se da palavra o bacharelando Luiz Garcia, propoz que no quadro houvesse apenas um logar de honra destinado ao paranympho, figurando o orador em logar commum.

Passou isso pela quasi unanimidade de votos.

Propoz o bacharelando Layette Lemos que a ordem da collocação fosse feita pelos Estados. A essa proposta fez uma emenda o bacharelando Rodolpho Santos que fosse feito o sorteio para ver se devia começar pelo Sul ou pelo Norte.

Approvada a emenda o sorteio decidiu que começasse pelo Norte. Propoz mais o sr. Layette Lemos que se tomasse em consideração a ordem alphabetica para a collocação dos collegas do mesmo Estado. Passou.

Propoz ainda o bacharelando Castro Nascimento que fosse no quadro inserido um pensamento do paranympho.

Passando a proposta, o sr. presidente nomeou os srs. Castro Nascimento, Layette Lemos e Guedes Lins para adquirirem do dr. Phaelante o pensamento.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, proferindo ligeira allocução e terminando ao som de calorosos vivas. »

×

O PESSOAL DE ARRELIA

Por motivo de jogos prohibidos, o subdelegado da Torre capturou hontem um menor de 16 annos de edade, remettendo-o para a cadeia desta capital, onde se acha á sua disposição.

— Os subdelegados da freguesia de São José prenderam ante-hontem á noite, quando perturbavam a tranquilidade publica, Amaro Gomes Ferreira, José Severiano de Lima, Belisario dos Santos, Catharina da Conceição, vulgo *Catita* e Joanna Maria, os quaes deram entrada na cadeia desta capital.

— A' semana passada, na cidade de Canhotinho, o individuo Francisco Ferreira, cognominado *Chico Grosso*, morador á rua da Palha, após uma ligeira troca de palavras com sua mulher Maria dos Prazeres, subjugou-a inesperadamente, espancando a infeliz de um modo doloroso.

Aos gritos da victima, compareceram ao local muitos visinhos que conseguiram livrar a aggredida das mãos do desnaturado homem.

Procura a policia descobrir o paradeiro de *Chico Grosso*, afim de proceder como determina a lei.

— Hontem foram postos em liberdade os seguintes presos correccionaes: João Paulo e José Freire, por ordem do subdelegado da freguesia do Recife; Arthur Cunha, vulgo *Ferro Velho*, por ordem do subdelegado do bairro de Santo Antonio, José Dionisio da Costa, por ordem do subdelegado do 1.º districto de São José; Pedro Candido Pessôa, conhecido pela alcunha de *Olha para o Céo*, por ordem do subdelegado do districto da Bôa-Vista e Olivia Emiliana de Figueiredo, por determinação do subdelegado de Santo Amaro das Salinas.

×

Dispensario Octavio de Freitas

HORARIO DO SERVIÇO PARA HOJE

De 11 ás 12 horas—Coelho Leite.

« 12 « 1 hora—Hortencio de Azevedo.

« 1 « 2 horas—Lins Petit.

VARIAS

Segundo ouvimos do respectivo contractante, sr. Carolino Silva, será entregue hoje ao governo a ponte de Afogados.

Hontem alli estivemos ás 5 horas da tarde.

Concluia-se a pintura e diversos empregados da ferro carril trabalhavam no assentamento de trilhos para o trafego dos vehiculos daquella companhia.

Tem a referida ponte 112 metros de comprimento por 8 de largura e está assentada sobre 48 esteios de imbiriba preta, sendo 31 inteiriços e 17 emendados.

Consta-nos que no domingo já os bondes farão a viagem directa até aquelle suburbio recifense.

×

No salão da Associação Commercial, realizou-se hontem, á 1 hora da tarde, a assembléa geral de constituição da *Iris*, nova companhia de seguros terrestres e maritimos.

Representados mais de 2/3 do capital subscripto, lido e exhibido o conhecimento do deposito na delegacia fiscal, foram nomeados:

Directores—A. Mendes Fernandes Ribeiro, Eugenio Cardoso Ayres e coronel Domingos de Sampaio Ferraz.

Concelho fiscal—Eduardo de Lima Castro, H. da Silva Loyo e José Gonçalves Pereira.

Mesa de assembléa geral—commendador José Maria de Andrade, presidente, commendador Francisco Augusto Pacheco, vice-presidente, A. B. da Rosa Borges, 1º secretario, Alvaro Pinto Alves, 2º secretario.

×

O paquete nacional *Marajó* da companhia Lloyd Brasileiro, hoje partirá para Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Antonina, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Montevidéo e Buenos-Aires.

×

Perante o presidente da commissão de alistamento eleitoral, dr. Rocha Carvalho e o seu secretario, Ceciliano Barros, foi entregue 1 titulo de eleitor.

Continuam ainda a ser attendidos os eleitores que não appareceram e aquelles cujos titulos foram apprehendidos na 25.ª secção, por occasião da eleição de 30 de janeiro do corrente anno.

×

Hontem, ao amanhecer, ancorou no lamarão o paquete inglez *Clyde* da companhia Real Mala, vindo da Europa

A's 11 horas da manhan, suspendeu ferro para o sul.

×

Assumiu interinamente o logar de fiscal do 40.º batalhão de infantaria, durante o impedimento do capitão Bezerra, o capitão Candido Borges Castello Branco.

×

O vapor allemão *Crefeld* leva a seu bordo 76 passageiros, em transito para a Europa.

×

Foram hontem abatidos no matadouro da Cabanga, 80 bois para o consumo publico.

×

Deixou ante-hontem, ás 11 horas da noite, o porto do Rio de Janeiro, o paquete inglez *Amazon* da companhia Real Mala.

No proximo domingo, á tarde, fundeará no lamarão e á noite seguirá para a Europa.

×

Por telegramma particular recebido hontem pelo sr. dr. Pereira da Silva, juiz de Jaboatão, tivemos noticia de que ha experimentado algumas melhoras o illustre sr. desembargador Teixeira de Sá, deputado federal pelo 1º districto.

Renovamos os nossos votos pelo seu restabelecimento.

×

Para o sul a bordo do vapor *Clyde* passaram 354 passageiros em transito.

×

Pela agencia da popular loteria de Sergipe, á praça da Independencia n. 12, foi vendido o bilhete n. 24098, premiado com a sorte de 1:000$, e bem assim as approximações e toda dezena da referida sorte.

Póde o feliz possuidor ir recebel-o.

×

Pelas 9 1/2 horas da manhan de hontem deu entrada em nosso porto, o paquete allemão *Crefeld*, procedente de Santos, Rio de Janeiro e Bahia.

Hoje largará para Bremen.

×

Queixa-se a commissão encarregada de levantar a planta da cidade para os estudos da futura rêde de esgotos que os inquilinos de differentes predios que ella precisa visitar lhe recusam para isso a necessaria permissão.

Os engenheiros que compõem essa commissão apresentam um cartão do director geral das obras publicas do Estado, mas ainda assim têm de ouvir de muitos, grosseiras invectivas e até injurias soêzes.

Custa a crêr que a população do Recife, ou pelo menos parte della, levante obstaculos á realização de melhoramento tão importante e que se impõe á hygiene publica e privada da nossa capital.

E' preciso que se não repitam mais essas recusas, devendo todos os nossos concidadãos auxiliar o trabalho dessa commissão, permittindo a regular confecção da nossa planta cadastral.

×

O paquete nacional *Olinda*, da companhia Lloyd Brasileiro, saiu hontem da Bahia

Amanhan chegará ao Recife e amanhan mesmo zarpará para Parahyba, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Parintins, Santarém e Manáos.

Alma religiosa

Terá logar amanhan a festa de S. Miguel na matriz de S. José.

Constará ella do seguinte: missa ás 7 horas e communhão geral, ás 9; missa solenne, orando ao evangelho o monsenhor José de Oliveira Lopes.

A's 6 1/2, depois de pregar o vigario Augusto Silva, entrará o *Te-Deum*, terminando com a bençam do SS. Sacramento.

A armação do altar acha-se confiada a um amador.

Hoje termina o triduo que tem sido solenne.

✠ Hontem, a *Devoção dos Santos Cosme e Damião* effectuou a festa de seus padroeiros.

Foram celebradas missa pela manhan, na matriz de S. José, e ladainha, á noite, na séde da Devoção.

Após esse acto religioso, teve logar uma soirée dansante, que esteve muito animada.

Uma banda de musica de policia tocou durante os actos.

A séde da devoção estava bem ornamentada.

×

PELOS QUARTEIS

Guarnição federal

SERVIÇO PARA HOJE

Superior do dia á guarnição o sr. capitão Castello Branco, do 40.º batalhão de infantaria.

Dia ao quartel-general o amanuense Rodrigues Costa.

Dará a guarnição da cidade o 40º batalhão de infantaria.

Uniforme n. 4.

Companhia de Bombeiros

SERVIÇO PARA HOJE

Estado-maior 1.º sargento Heliodoro Lyra.

Inferior do dia o 2º sargento Olympio Gomes da Silva.

Guarda do quartel o cabo arvorado n. 15 e praças 2, 13 e 27.

Dia á companhia o cabo n. 25.

Ordem á secretaria a praça n. 8.

Piquete o corneteiro n. 19.

Uniforme n. 3.

AS SCIENCIAS OCCULTAS

Depois da descoberta do *radium*, esse mysterioso extracto de mineraes, cuja força e effeitos parecem vir revolucionar radicalmente a sciencia, a moda volta ao occultismo.

Na Europa um bom numero de espiritos esclarecidos declaram que nós temos scientificamente avançado menos do que se pensa, e o futuro nos reserva estranhas e curiosas revelações.

As sciencias occultas saem pouco a pouco do descredito em que experimentadores ignorantes e indelicados as tinham feito cair.

Os alchimistas da edade média, que nos pareceram por tanto tempo uns loucos, procurando nas suas retortas e nos seus cadinhos cheios de metaes em fusão a celebre pedra philosophal, não foram talvez tão tolos como se pensa: illustres chimicos, entre elles Lavoisier, Louis Figuier, reconheceram que foram elles os precursores da chimica moderna, e mais que suas pacientes e infructiferas buscas tendiam para a descoberta não utopista de algumas combinações maravilhosas de metaes e mineraes; e, quem sabe, talvez o *radium*, a luminosa descoberta recente, seja nada mais, nada menos, que a realização completa dos trabalhos dos que eram considerados allucinados ou utopistas.

Como quer que seja, a moda volta ao occulto, ás manifestações impressionantes do poder magnetico, os casos scientificamente constatados do hypnotismo e da suggestão, pondo no espirito um desejo ardente de ver, de penetrar, além dos estreitos limites que o estado da sciencia nos impõe.

E' verdade que o espirito da actualidade não se acommodará mais ás praticas ridiculas dos magicos e astrologos dos tempos passados; os guerreiros dos nossos dias não mais consultam o vôo dos passaros, antes de entrar em batalha, como o fez Pyrrus aos augurios antigos, que, segundo Cicero, provocavam o riso e a chacota.

Ninguem acreditaria hoje nos nigromantes dos tempos dos Medicis e dos Valois, mas o que resta acceitavel é como uma rehabilitação do objecto dessas doutrinas confusas.

Apesar do sceptismo actual o espirito publico pende curiosamente para o indefinido, interroga anciosamente as sciencias que tratam da revelação do futuro, como se elle presentisse que tudo não é conhecido nessas materias.

Em nossa humilde opinião, deve-se prestar scientificamente toda a attenção a essas doutrinas, umas condemnaveis, grotescas, grosseiras, merecendo por isso o olvido; outras dignas de apreço ao menos pelo seu valor relativo e por seu estudo capaz de alargar o campo dos conhecimentos humanos, em favor da humanidade.

Nas ultimas, figuram a phrenologia, a physionomia e a chiromancia.

Qual será o homem de espirito cultivado que não se perturbará, impressionado no seu saber, nos seus conhecimentos, perante as revelações do poder magnetico?

O autor destas linhas assistiu na India a demonstrações, effeitos e influencias do magnetismo, que ultrapassam tudo quanto a imaginação póde conceber, manifestações que derrotam tudo quanto a sciencia actual acceita e explica.

Nós estamos apenas na aurora da nossa educação scientifica e com certeza descobertas revolucionadoras estão proximas e vão esclarecer a sciencia dos raios desconhecidos.

A phrenologia creada por Gall e ampliada por Spurhzeim, e sobretudo a physiognomonia creada por Lavater, que foram o ponto de partida dos notaveis trabalhos do sabio Lombroso, sobre os typos criminaes e de responsabilidade, merecem egualmente mais que o desdem que a escola positivista tem por ella.

São doutrinas sãs, fecundas em ensinamentos; estas palavras de Lavater serão eternamente verdadeiras: «posso apenas lançar os germens duma sciencia que será fertil em proveitos á humanidade.

São doutrinas que supportam a discussão scientifica, que se impõem pela clareza de suas deducções.

As regras da chiromancia são menos positivistas, a nebulosa persiste, e ninguem poderá ser senhor das regras geralmente admittidas senão após um longo estudo pratico.

Só após uma extensa pratica se consegue julgar o valor enorme dessas regras.

E' certamente exquisito que um homem de valor intellectual peça a um dos seus semelhantes, muitas vezes de espirito menos cultivado que o seu, que lhe leia a sorte no hieroglipho collocado pela natureza, na mão.

Porque se dá isto? Que significa?

As objecções nascem e formulam-se facilmente contra as deducções, que parecem vir do sobrenatural, mas, se essas regras são difficilmente acceitaveis não são tambem refutaveis.

Se as linhas da mão nada significam porque são ellas tão differentes de individuo para individuo?

Porque pessoas de caracter e passado semelhantes revelam nas mãos os mesmos signaes?

Porque as mulheres têm as linhas do sentimento e da delicadeza de espirito mais indicadas que os homens?

Porque uma mulher de temperamento autoritario possue na mão linhas masculinas?

Porque um homem positivo, logico senhor de si mesmo tem linhas claras e traçadas com segurança?

Todas estas rasões e tambem outras em grande numero, accumulam-se em favor da chiromancia.

Homens de alta intelligencia, como Gladstone, Gambetta, Emilio Augier, Dumas, Bornier, Bouguereau, Jerome, Beleux, Rostand, foram ou são ainda adeptos desta sciencia. E por isso foram elles inconscientes ou *detroqués*.

Não se póde affirmar, tanto mais quando elles se tornaram crentes depois de uma serie de provas e manifestações concludentes.

Póde-se pois affirmar que a chiromancia tem seu valor e que a combinação dos seus indicios com os signaes physiognomicos e phrenologicos, póde servir de base a deducções sensatas, racionaes e muito provaveis sobre o futuro humano.

Victor Hugo disse: «Ainda se não estudou bastante as sciencias occultas, e o desdem que por ellas se nutre, facilita as falsas interpretações feitas pelos ignorantes e empiristas.»

Estas palavras pintam a situação actual, mas o caminho está traçado, a rehabilitação vem, o progresso avoluma-se e dias apparecerão em que, menos sceptico, o espirito tirará dessas sciencias o que ellas têm de bom, de bemfazejo para a humanidade, a vida de luz, de consolação e de esperança.

Dr. de Viremont.

O PORTO DO RECIFE.—Raras são as senhoras que se atrevem a ir ao Lamarão, em visita aos paquetes que alli ancoram.

Hontem houve uma excepção, a bordo do paquete *Clyde*, vindo da Europa.

A este transatlantico aportou um escaler, conduzindo o chefe de uma das repartições federaes desta capital. A sua esposa, que ás gentilezas das maneiras reune uma coragem extraordinaria, subiu e desceu as escadas do *Clyde*, com o maximo desembaraço e valentia. Admirando o procedimento da gentil patricia, as senhoras estrangeiras, nas amuradas do paquete, proromperam em vivas enthusiasticos á «corajosa brasileira».

MUTILADO

PELOS ESTADOS

Sergipe.
Foi fixada a força publica do Estado em 11 officiaes e 289 praças, sendo nomeado major commandante do corpo o 2.º tenente do exercito Eustaquio Lopes de Lima Barros.
× A assembléa legislativa foram apresentados projectos supprimindo logares e reduzindo os vencimentos de diversos funccionarios, entre os quaes o inspector de hygiene.

Minas Geraes.
O dr. João Pinheiro conferenciou longamente com o dr. Francisco Salles e o deputado federal Olegario Maciel sobre o plano da viação do Estado.
Parece ter ficado assentada a ligação do triangulo mineiro ao sul de Minas pela Muzambinho, assim como a intervenção junto ao governo da União para prolongamento da Oeste de Minas, com a bitola de um metro em direcção a Goyaz; ligação desta Estrada a Bello Horizonte, ligação de Bello Horizonte á Estrada Victoria-Diamantina; ligação do Norte do Estado, pela Bahia, com Estados do Sul, por meio da estrada de Theophilo Ottoni á Bahia.
× O dr. Alvaro da Silveira deixará a direcção da imprensa official, indo occupar novo cargo na administração do ensino agricola.

S. Paulo.
O secretario da Agricultura resolveu addicionar á exposição regional, que brevemente será inaugurada na capital, um concurso para a extincção das formigas e conductores agricolas.
× Foi assignado o decreto nomeando a commissão que tem de tomar as contas da estrada de ferro.
A commissão ficou assim constituida: Eugenio Lefebre, director geral da secretaria da agricultura, engenheiro José Luiz Coelho, inspector das estradas de ferro, engenheiro Clodomiro Pereira da Silva e dr. José Maria Borges, lente da Escola Polytechnica.

Paraná.
Foi aposentado o lente de latim do Gymnasio paranaense dr. José Franco Valle depois de trinta e um annos de exercicio.

OS COUPONS DA FERRO CARRIL

Recebemos hontem:
200, para as obras da egreja de São Gonçalo, remettidos pelo pequeno Francisco Dias de Noronha;
500, para o hospital Pedro II, enviados pelo sr. Manoel Carlos da Costa Silveira, em honra do anniversario de sua priminha Felisbella Gomes Leal;
1314, sendo 700 para a Santa Casa de Misericordia e 614, para a conferencia de São Francisco de Assis, remettidos pelo sr. Luiz Gomes Leal, em regosijo pelo anniversario de sua filha Felisbella.
65, para a irmandade de São Bom-Jesus das Dôres, de São Gonçalo, remettidos pelo pequeno Arlindo Ribeiro das Chagas.
65, para a *Liga contra a tuberculose*, enviados pelos pequenos Luiz e Aurelio de Figueiredo, em regosijo pelo anniversario de sua irman Georgina de Figueiredo.

×

Como louca, remettida pelo subdelegado de Nossa Senhora do O' de Goyanna, foi hontem guardada na casa de detenção, afim de ter o destino conveniente, a mulher Rita Maria da Conceição, vulgo *Rita Gagé*.
Esta infeliz é de côr branca, solteira e dedicava-se ali a serviços domesticos.

×

Hygiene Publica

O dr. inspector geral de hygiene pede aos seus collegas o favor de notificarem todos os casos de molestias transmissiveis, conforme preceitua o artigo 53 do regulamento vigente.
Previne-se ao publico que o desinfectorio central conservar-se-á aberto até as 7 horas da noite, prompto a receber qualquer reclamação e executar os trabalhos de desinfecção.
Pede-se as pessoas que notarem em suas habitações ratos mortos o obsequio de sollicitarem da inspectoria de hygiene a desinfecção da casa que será promptamente ordenada.
O mesmo dr. chama a attenção do publico para o seguinte artigo e paragraphos do regulamento de hygiene:
Art. 53.—O medico que primeiro verificar em doente de que trate, algum caso de molestia transmissivel, deverá participar immediatamente o facto ao commissario do districto ou á inspectoria de hygiene.
§ II.—Não é permittido transportar um doente de molestia transmissivel, de uma casa para outra. Os responsaveis pela infracção no disposto deste paragrapho incorrerão na multa de 100$000.
§ III.—A pessôa que receber em sua casa ou alugar casa vasia para nella ser tratado doente de molestia transmissivel incorrerá na multa de 100$000 e a casa ficará isolada sob a fiscalização da inspectoria de hygiene.
§ IV.—Nenhuma cocheira ou particular poderá fornecer carros de passeio ou outro vehiculo para transporte de doentes de molestias transmissiveis sob pena de incorrer na multa de 100$000 além da despeza da desinfecção do carro ou vehiculo.
— Fica hoje de promptidão a pharmacia Rangel, á rua do Rangel n. 21.
— Visitas domiciliarias:
O dr. Lins Petit visitou os predios ns. 52 e 54, á rua Vidal de Negreiros, 39 (loja), á rua do Nogueira e o quartel do 1.º districto de São José.
O dr. Manoel Carlos visitou os predios ns. 1, 3 e 7, á rua do Bispo Sardinha.
O dr. Eduardo Wanderley visitou os predios ns. 21, 23, 25, 27 e 29, á rua do Livramento e 21, á rua de Hortas.
O dr. Baptista Fragoso visitou 20 casas no Ponto de Parada e Sitio da Roseira.
— Vaccinações:
O dr. Baptista Fragoso vaccinou 7 pessôas.
Vaccinará hoje, de 9 1/2 ás 11 horas da manhan, no Cordeiro.
O dr. Lins Petit vaccinará hoje de 3 ás 4 horas da tarde, na pharmacia Santos em São José.
— Intimações:
O dr. Lins Petit intimou o proprietario do predio n. 52, á rua Vidal de Negreiros, para em 30 dias caiar, pintar e concertar o ladrilho.
Intimou o proprietario do predio n. 54, á mesma rua, para em 10 dias caiar.
O dr. Manoel Carlos intimou o proprietario do predio n. 5, á rua do Bispo Sardinha, para em 24 horas enviar as chaves á hygiene.
O dr. Eduardo Wanderley intimou o o proprietario do predio n. 21, á rua de Hortas, para em 15 dias caiar, pintar e concertar o apparelho.
Intimou o gerente da companhia Drainage, para em 48 horas desentupir o apparelho da loja do predio n. 27, á rua do Livramento.
— Movimento do desinfectorio:
Foram desinfectados os seguintes predios ns.: 50, ao pateo do Terço, 2 e 4, no pateo do Livramento, 1, 3, 5, 7 e 13, á rua Padre Muniz, 43, 45, 47, 51, 53 e 55, á rua do Rosario da Bôa-Vista.

×

Para o municipio de Pedra seguiu hontem acompanhado por uma escolta, o detento José Dionisio da Silva, vulgo *José Lau*, que vae ser submettido a julgamento do jury daquella comarca.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão Alfredo Santos, que funcciona nos districtos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registo á rua do Imperador n. 81, 1º andar, editaes de proclamas dos seguintes contraentes:

2.ª PUBLICAÇÃO

Joviniano Rodrigues de Araujo e d. Maria das Mercês, solteiros, residentes na freguesia da Bôa-Vista.
Verissimo José dos Santos, praça do 27º batalhão de infantaria, residente em Santo Antonio, e d. Antonia Barbosa de Souza, residente na Bôa-Vista, solteiros.
Mariano José da Conceição Chaves e d. Idalina Freire da Silva, viuvos, residentes elle na Bôa-Vista e ella no Poço da Panella.

1.ª PUBLICAÇÃO

Pedro Maria Ugiet e d. Vitalina Carneiro da Cunha, solteiros, residentes na freguesia da Varzea.
— O escrivão interino dos casamentos José Carneiro, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição de registo, á rua do Imperador n. 81, 1º andar, edital de proclamas dos seguintes contraentes:

2.ª PUBLICAÇÃO

Antonio Fernandes Casimiro, natural do Rio Grande do Norte, e d. Amelia de Senna Barros, natural deste Estado, residentes em S. José, solteiros.
Samuel Alves d'Albuquerque, residente em Santo Antonio, e d. Beatriz de Castro Nunes, residente na Varzea, solteiros, naturaes deste Estado.

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

O illustre escriptor mineiro sr. Augusto Franco teve a gentileza de enviar-nos a segunda edição do seu livro *Dr. João Pinheiro*.
E' um estudo consciencioso e veraz da poderosa individualidade que preside hoje o Estado de Minas Geraes. O sr. Augusto Franco soube fazer uma analyse documentada e imparcial sobre as successivas phases por que tem passado o dr. João Pinheiro.
Ao livro acompanham diversos trabalhos do dr. João Pinheiro, salientando-se o seu *Manifesto-programma*, rico de idéas valiosas, e um bello discurso sobre o fallecido dr. Cesario Alvim.
Ao talentoso redactor do *Minas Geraes* somos agradecidos pela offerta do seu livro.
— Mais um numero d'*O Seculo*, de Lisbôa, acaba de receber a Livraria Silveira.
E' o da derradeira edição para o Brazil e colonias.
Agradecemos o exemplar com que nos obsequiou o sr. Leopoldo.

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:
a senhorita Maria do Carmo, filha do dr. Leal de Barros;
a senhorita Georgina Pensylvania, filha do capitão Benigno de Figueiredo;
o capitão Miguel Januario de Almeida Catanho.

ARTES E DIVERSÕES

Sobre nossa banca de trabalhos encontrámos hontem um convite para o sarão dramatico com que a *Arcadia Pinheiro Chagas* beneficia os seus cofres para a compra de bancos ou cadeiras para o recinto de seu treatrinho.
O espectaculo, que se realizará no proximo domingo, pelas 8 1/2 horas da noite, obedece ao seguinte programma:
1.ª parte: *O escravo*, drama em um acto; 2.ª parte: *Attribulações de um estudante*, disparate em 1 acto; 3.ª parte: *intermedio comico*; 4.ª parte: *Uma noiva masculina*, comedia em um acto.
Agradecemos a attenção.

N. 143—35.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 27 DE SETEMBRO DE 1906

16513	16:000$000	5739	200$000
33611	1:500$000	11718	200$000
30370	500$000	33216	200$000
850	200$000	.....	.....

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3890	11139	26693	27671	33575
3921	17769	26990	31645	35635

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

1906	14941	24722	31194
9210	17098	26032	32018
9380	19028	26741	35119
11397	21308	26854	.....
12258	22007	29696	.....
13405	22950	30604	.....

DEZENAS

Estão premiados com 60$000 os seguintes numeros:

16511	16514	16516	16518	16520
16512	16515	16517	16519	.....

Estão premiados 15$000 os seguintes numeros:

33612	33614	33616	33618	33620
33613	33625	33617	33619	.....

Estão premiados com 10$000 os seguintes numeros

30361	30363	30365	30367	30369
30362	30364	30366	30368	.....

APPROXIMAÇÕES

16512	200$000	33612	45$000
16514	200$000	30369	21$000
33610	45$000	30371	21$000

CENTENAS

Os numeros de 16501 a 16600 estão premiados com 20$000 excepto o 1.º premio.

TERMINAÇÕES

Os numeros terminados em 13 estão premiados com 5$000 excepto o 1.º premio.
Todos os numeros terminados em 3 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 13.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 26 de setembro de 1906:
Bacharel João José de Moraes, secretario da junta commercial, recorrendo da decisão pela qual a mesma junta commercial attendeu ao pedido de exoneração do corretor desta praça Pedro Rodrigues Soares.—Nego provimento ao presente recurso, attenta a procedencia das ponderações da junta commercial.
— Additamento aos despachos do dia 25 de setembro de 1906:
Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo o pagamento da quantia de 101$750 da conta que juntou, documentada sob n. 4599, de passagens concedidas por conta do Estado. — Nesta data autorizo o pagamento.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 26 de setembro de 1906:
Bacharel Antonio de Albuquerque Mello, pedindo que lhe seja prorogado por 45 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo de juiz municipal de Cabrobó, para o qual fora ultimamente nomeado.—Sim.
Antonio José Maria, conhecido por Mendoza, sentenciado, pedindo modificação da pena que lhe foi imposta.—Ao sr. dr. substituto do procurador geral para emittir parecer sobre o presente recurso.
Antonio Rodrigues do Nascimento, conhecido por Antonio Miquilino, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena — Ao sr. dr. substituto do procurador geral para dar parecer.
Bacharel Henrique D. da Camara Pimentel, pedindo que lhe seja restituida a quantia de 4$400, que pagou de registro e emolumentos de seu titulo de nomeação de juiz municipal de Timbaúba, a quantia de 34$000, de emolumentos pela terça parte e que se lhe equipare aos juizes municipaes, reconduzidos para pagamento do sello, emolumentos e isenção de novos e velhos direitos.—Informe o sr. dr. director geral interino da secretaria da fazenda.

TRIBUNAL DO THESOURO

No dia 20 de setembro de 1906, presentes os membros do tribunal do thesouro, drs. Affonso de Albuquerque Mello, servindo de director geral, Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, procurador fiscal e o chefe da 2.ª secção da subdirectoria de contabilidade, Manoel Antonio de Oliveira Brandão, servindo de subdirector da mesma contabilidade, sob a presidencia do sr. dr. secretario geral do Estado, Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, deram-se os seguintes julgamentos:
Adolpho Banks e Maria America Carneiro Pereira.—Indeferido.
Elvira Theophila Ferreira, Francisco de Lima Coutinho, Gustavo Leão de Britto, Lucio José de Souza e Maria Leonor.—Indeferido, em vista das informações.
Culto Evangelico.—Indeferido.
Floriano Pessôa Valença.—Averbe-se.
Officio do administrador da mesa de rendas do municipio de Petrolina.—Fica approvado o acto.
Offici do collector de Garanhuns.—Volte a collectoria de Garanhuns afim de serem satisfeitas as formalidades exigidas pela 1ª secção da contabilidade do thesouro.
Lotação de officios do municipio de Bôa Vista.—Approvam para os devidos effeitos a lotação dos officios de escrivão privativo de orphãos e cumulativo de escrivão do civel, commercio, provedoria, residuos, fazenda, crime, jury e execuções criminaes e de tabellião de notas do municipio de Bôa Vista, na importancia de 600$000, conforme o presente processado.
Lotação dos officios de partidor e distribuidor do municipio da Victoria — Approvam para os devidos effeitos a lotação dos officios de partidor e distribuidor do municipio da Victoria, na importancia de 20 $000, conforme o presente processado.
João Francisco Alves e Vivina Maria de Britto Lyra.—Deferido, em vista das informações.
Luiza Lopes Moreira de Figueiredo e capitão Albuquerque Abilio de Araujo Pinheiro.—Deferido.
Escolastica Francisca do Espirito Santo —Deferido com relação aos exercicios anteriores ao de 1904 a 1905.
Fortunata Maria de Oliveira. — Deferido em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 18 A de propriedade de Fortunata Maria de Oliveira, sita na rua do Rio da freguezia de Afogados, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Maria de Souza Salgueiro. — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 4 de propriedade de Maria de Souza Salgueiro, sita na rua Paula e Silva da freguezia do Poço, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei 684 de 1904.
Josepha Maria da Conceição. — Deferido, em vista das informações afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 9 A da travessa do Rosarinho, freguezia da Graça, de propriedade de Josepha Maria da Conceição, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Maria Barbosa da Costa. — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 19 de propriedade de Maria Barbosa da Costa, sita na travessa do Marques, na estrada do Entroncamento da freguezia do Poço, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Canuto Gouveia Vianna — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isento do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Canuto Gouveia Vianna, sita na rua da Esperança da freguezia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Silvina Maria de Souza. — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 3 sita no becco da Fabrica, de propriedade de Silvina Maria de Souza, na freguezia de Afogados, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Joaquim José da Lyra — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Joaquim José de Lyra, sita na estrada de Limoeiro, freguezia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Elyzio Antonio Dias — Deferido em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 11 de propriedade de Elysio Antonio Dias, sita na rua da Pitanga freguezia da Graça, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Maria Francisca da Conceição — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Maria Francisca da Conceição, sita na rua do Rosario da Torre, freguezia de Afogados, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Henriqueta Maria da Conceição.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa, sem numero, de propriedade de Henriqueta Maria da Conceição, sita no becco do Arrayal, da freguezia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Francisca Maria da Conceição.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 43 de propriedade de Francisca Maria da Conceição, sita na estrada do Encanamento, da freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 674 de 1904.
Julio Alves dos Reis — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isento do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Julio Alves dos Reis, sita na estrada de Limoeiro, freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Arthur Alexandre Ferreira — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa, sem numero, de propriedade de Arthur Alexandre Ferreira, sita na rua de S João do freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Elpidio Tavares de Oliveira — Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa, sem numero de propriedade de Elpidio Tavares de Oliveira, sita na rua da Grosella, freguesia da Graça, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Joaquim Claudino Pereira.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa, sem numero, de propriedade de Joaquim Claudio Pereira, sita no logar Bebedouro, da freguesia da Varzea, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Francisco Thomaz de Aquino.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n 9 A, de Francisco Thomaz de Aquino, sita na rua do Futuro, freguesia da Graça, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Francisca Romana dos Anjos.—Deferido em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 23 de propriedade de Francisca Roma dos Anjos, sita na rua do Encanamento, freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1894.
Faancisco Tavares de Lima.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 17 da rua da Imperatriz, na cidade da Victoria, aquelle que vier a estabelecer-se em dita casa.
Antonio Joaquim Ferreira Porto.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 23 da rua Rosa e Silva, e 23 A da rua Visconde de Albuquerque, aquelle que vier a estabelecer-se no pavimento terreo de cada uma das referidas casas.
Francisco Martins de Albuquerque.—Deferido, em vista das informações, afim do peticionario ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 49 da rua do Commercio, na cidade de Gravatá, onde o mesmo peticionario pretende estabelecer-se.
Manoel Porfirio dos Santos.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa de propriedade de Manoel Porfirio dos Santos, sita no largo dos Remedios sob n. 45 C, freguesia de Afogados, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Guilhermina Ferreira de Carvalho.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa nº 3 de propriedade de Guilhermina Ferreira de Carvalho, sita no rua Lopes de Carvalho, freguesia de Afogados, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Pedro Gonçalves de Oliveira.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 44 de propriedade de Pedro Gonçalves de Oliveira, sita na rua Lopes de Carvalho, freguesia de Afogados emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Joaquim Bertholdo Jonatas Rodrigues.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima, a casa de propriedade de Joaquim Bertholdo Jonatas Rodrigues, sita na rua da Constancia, freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.
Santos Botelho.—Deferido, em vista das informações, afim do peticionario ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos do terreno n. 183 da rua Coronel Suassuna, onde o mesmo peticionario pretende estabelecer-se.
Bemvinda Maria dos Prazeres.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 43 da rua Nova Descoberta, freguesia de Afogados, de propriedade de Bemvinda Maria dos Prazeres, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.
Executivo contra Manoel da Silva Araujo — Prosiga o executivo contra a casa, sem numero, na estrada da Torre, freguesia de Afogados, fazendo-se as devidas notas com relação ás outras.
Contas do thesoureiro da repartição das obras publicas relativas ao mez de julho proximo findo.—Approvadas.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 27 de setembro de 1906:
José Joaquim Gomes, Alfredo Correia de Oliveira, Marianna Carvalho de Hollanda, Antonio Francisco do Monte, A. Pereira & C.ª, João Benvides de Souza, Severino Ramos & C.ª, J. Souza, Alfredo & C.ª, Candido de Amorim Carvalho Neves e Maria da Conceição e Silva.—Informe a 1.ª secção.
João Climaco Cavalcante.—A' 1.ª secção.
José Tavares da Silva e Pinto Alves & C.ª—Informe a 3.ª secção.
Fonseca Irmãos & C.ª e Loureiro Barbosa & C.ª—Restitua-se.
Rosback Brazil Company e José Pessôa de Queiroga.—Certifique-se
Eduardo Feuton.—Averbe-se.
Francisco Braga.—Junte-se a petição anterior.
Henry Shorto.—A' 1.ª secção;
Martins Moreira & C.ª, Herman Lundgren, Americo Menezes, Justo Bastos & C.ª, Natnan & C.ª, Poiman & C.ª, Loureiro Barbosa & C.ª, Max Duchcler, Alexandre de Souza Nogueira, Francisco Pinto & C.ª Rosback Brazil & C.ª, Handy Brothers, Goriz & Schar, José Gouveia, Henry Forster & C.ª, Pinto Alves & C.ª, Manoel Ferreira Leite, Manoel Joaquim Pessôa e Amorim Fernandes & C.ª—Com officio ao sr. dr. secretario geral do Estado.
José João da Veiga Seixas. — Junte o conhecimento predial relativo ao 2.º semestre do exercicio de 1905 a 1906.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 25 de setembro de 1906:
J. Clemente Levy.—Mantenho o despacho anterior.
Cunha Gomes, A. Silva & Soares, Manoel Nascimento de Souza, José Anacleto do Nascimento, Souza Braga, Elpidio Costa, Diogo Lopes & C.ª, João Rodrigues & C.ª, Soares & C.ª, Franco Ferreira & C.ª, Castro Maia & C.ª, Praça & C.ª, Antonio Guilherme dos Santos, José Gil de Moraes, Francisco Braga & C.ª, Antonio Eugenio da Silva, José Nunes da Cunha, Pedro Carlos Maia, Heroclio Ferreira Coelho, Avelino Francisco Alves, Antonio Gomes, Carlos A. Costa, Leonel Augusto, José Anacleto do Nascimento, José Bastos de Figueiredo, J. Abrantes, Antonio Gomes, Angelo Lauria, Lima Gomes, Magalhães Pereira & C.ª, J. A. Couto Vianna, Amorim Silva & C.ª e Carlos Sinden.—Nego provimento, para manter a decisão recorrida.
Manoel Martins de Amorim Santa Rita, Pedro Pereira de Azevedo, F. Amaral Cardoso & C.ª, José Lino de Oliveira, Manoel Augusto Pereira, Antonio Lacaiva, Vasconcellos Sobrinho & C.ª, Julio Carneiro de Britto, Antonio Bastos de Cerqueira, Antonio Francisco Romano, A. da Costa Campos, Antonio Carvalho Monteiro e Estevão de Gusmão.—Dou provimento, para manter a decisão da secção dos mercieiros.
Henry R. Shorto.—Nego provimento.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 26 de setembro de 1906:
Companhia Santa Thereza.—Ao sr. dr. secretario geral
Emilia Maria Gitirana dos Santos e João Luiz de França Caldas.—Informe a subdirectoria de contabilidade
José Alves Salazar—Junte o conhecimento de decima do ultimo semestre.
Wilson Sons e Companhia Limited —Revalide o sello do conhecimento junto.
Olympio Francisco de Mello e Silva —Informe a subdirectoria do contencioso.
Marianna de Carvalho de Hollanda Chateê e Alfredo Correia de Oliveira. — Informe a recebedoria
Epiphania C. de Albuquerque Mello.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção.—N. 218—Repartição central da policia do Estado de Pernambuco, 27 de setembro de 1906.
Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo, mui digno secretario geral do Estado.
Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:
No dia 26.
A' minha ordem, Rita Maria da Conceição ou Rita Gegé, como louca.
A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Catharina da Conceição, vulgo «Catita», como desordeira.
A' ordem do subdelegado do districto da Torre, João Paulino Alves, conhecido por «Caiperista», por uso de jogos prohibidos; Manoel dos Santos Costa, por alcunha «Martello», como desordeiro e Maria Amelia de Oliveira, como gatuna.
A' ordem do subdelegado do 2º districto de S. José, Amaro Gomes Ferreira, José Sarino de Lima, conhecido por «José Grande», Joanna Maria Francisca dos Santos e Belisario Severiano dos Santos, como desordeiros.
A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Constança Maria da Conceição, presa em flagrante por crime de ferimento.
A' ordem do subdelegado do districto da Bôa Viagem, Maria Olympia dos Santos, como gatuna.
A' ordem do subdelegado da Encruzilhada, João Pedro dos Santos, vulgo «João Pintado», por embriaguez.
— Em officio de hontem communicou-me o subdelegado da Bôa Vista, que cerca de 7 horas da noite anterior, na rua Visconde de Goyanna, o individuo de nome Thomaz de tal feriu a Domingos Pacheco Vieira.
O offendido foi transportado para o hospital Pedro II e contra o delinquente, que se evadiu, procede o dr. delegado do 2º districto ás necessarias diligencias.
— Scientificou-me o subdelegado da Encruzilhada, em officio de hontem, que ante-hontem, ás 7 horas da noite, no logar Campo Grande, o individuo de nome Adelbeto de tal, armado de faca de ponta, feriu a João Borges de Medeiros, evadindo-se em seguida.
O offendido foi apresentado a esta repartição para ser vistoriado e sobre o facto procede aquella autoridade ás diligencias legaes.
— Por officio de 24 do corrente, communicou-me o delegado de policia do municipio de Gravatá, que no dia 22 tambem do corrente, no logar Riacho do Mel, o individuo José Sá da Silva, desfechou um tiro de espingarda contra o de nome José Ferreira da Silva, que veiu a fallecer no dia seguinte.
Contra o criminoso, que se acha preso, procede a mesma autoridade na forma da lei.
— Participou-me o subdelegado do 1º districto do municipio de Canhotinho, em officio de 24 deste mez, que no dia 22 tambem deste mez, na rua da Palha, o individuo Francisco Ferreira, conhecido por «Chico Grosso», espancou a sua propria mulher de nome Maria Francelina dos Prazeres.
Contra o criminoso, que se evadiu, procede aquella autoridade ás diligencias legaes.
— Scientificou-me o delegado de policia do municipio de Alagôa de Baixo, por officio de 21 do corrente, que no dia 18 tambem do corrente, no logar Cangalha, o individuo Severino Vicente da Silva, armado de punhal, feriu em sua propria casa, ao de nome Manoel de tal.
O criminoso foi preso em flagrante e a tal respeito procede o alludido delegado ás necessarias diligencias.
— Hontem o dr. delegado do 2º districto remetteu ao dr. juiz municipal da 3.ª circumscripção criminal, por intermedio do dr. promotor publico respectivo para julgamento no Tribunal Correccional o processo instaurado contra Manoel Cosme Moreira, por crime de ferimento.
—O cidadão José Alves da Silveira Lima assumiu, no dia 27 de agosto ultimo, o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Villa Bella, na qualidade de 1. supplente.
Saúde e fraternidade.
O chefe de policia,
Manoel dos Santos Moreira.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 27 de setembro de 1906:
Antonio Nascimento & C.ª, Bento Alves de Alcantara, Carlota Amelia da Cruz, Catharina Baririon, Pedro Pontes Sother e Rosalina Maria da Conceição.—Deferido em vista da informação.
Elisabeth Schuller, Leodegario Pinto Queiroz e Luiz Americo Silva.—Sim, de accôrdo com a planta junta.
Fragoso Silva & C.ª—Certifique-se o que constar.
José Pinto Figueiredo. — Indeferido em vista do parecer da inspectoria de hygiene.
Hortencio Cavalcante da Cunha.—Como requer, pagos os respectivos impostos.
Antonio Francisco de Miranda, herdeiros de Thomaz Cavalcante Silva Lima e Joanna Bezerra de Menezes — Sim, opportunamente.

Publicações a Pedido

AGRADECIMENTO

Penhorado, venho agradecer a todas as pessoas que me manifestaram seus sentimentos por meio de telegrammas, cartas e cartões, pelo fallecimento, no Rio de Janeiro, de minha prezada avó, **d. Joanna Francisca Rosa e Silva**, cuja morte feriu pezarosamente toda a minha familia.
Torno o meu agradecimento extensivo á imprensa e ás sociedades que se fizeram representar nas missas do 7.º dia do passamento da querida extincta e bem assim ás pessoas que compareceram áquelle acto religioso.
Rosa e Silva Junior.

GARANHUNS

Para chamarmos a attenção do Governo do Estado a serio estudo dos acontecimentos desta localidade, vimos demonstrar pela imprensa a inepcia de pequeninos inimigos, alliada á mais requintada perversidade com que se tem procurado desvirtuar a verdade, passando-se dos planos hediondos á calumnia, e desta repetidas vezes aos factos os mais indecorosos e deponentes, no intuito exclusivo de a fortiori esterilizarem o idéal politico do partido Republicano aqui representado pelo prestimoso chefe e amigo coronel Manoel Jardim. Certos de que causaremos a mais salutar e ao mesmo tempo surprehendente impressão no espirito do publico, passamos a historiar estes mesmos factos, mostrando os com a fidelidade do espelho para que se julgue a capacidade torpe dos denunciadores mentirosos. Analysemos pois: No Tribunal da Relação foi instaurado um processo contra o fallecido dr. Jardim, processo este machinado, por inimigos rancorosos, depois do que e desde então anarchizou se esta comarca, não obstante os esforços do Governo afim de fazel-a voltar a seu estado normal.
Choveu pela imprensa opposicionista toda a sorte de accusações contra o Dr. Jardim, deixando estas transparecer e evidenciar se bem claro e odio de morte que a s. s. era votado bem como á sua familia. O governo empregou medidas urgentes afim de apurar a verdade dos factos denunciados, nomeando o Alferes Cavalcante, Delegado de Policia daqui, bastando apenas tal nomeação para que seus inimigos apregoassem o desprestigio do Dr. Jardim, e aproveitando o ensejo desta medida tomada pelo Governo, puzeram em pratica toda a sorte de infamias que se póde imaginar. Assim é que o novo Delegado quasi ensurdece de ouvir queixas e calumnias, que contra o Dr. Jardim eram levantadas, sendo até introduzidas por baixo das portas da sua casa, varias cartas anonymas em que se denunciavam horrores por este praticados. Entretanto a brio a autoridade, a tudo e a todos prestava attenção procurando o paradeiro da verdade. Convictos, porém, que das queixas e infamias praticadas não sentia o desejado effeito e que o Alferes Cavalcante não se movia a servir de instrumento de vinganças; prepararam uma pantomima em casa do Coronel J. Brazileiro em cujo quintal de sua casa foi disparado um tiro! Procedendo a policia ás diligencias nada apurou a não ser que tudo isto partia de amigos do Coronel Julio, com o fim de mais desprestigiarem o Dr. Jardim. Mudado o Alferes Cavalcante, foi substituido pelo Alferes Celestino que tambem ouviu milhares de queixas, sendo explorado por todos os meios afim de auxilial-os na campanha de odio votada á familia Jardim. Este official consciente da missão que tinha á desempenhar deixou transparecer que não se prestava a tão ignobil miseria. Não desanimaram os inimigos do Dr. Jardim, e inventaram que em sua fazenda Mulungú tinham sido assassinadas diversas pessoas por sua ordem, incontinente denunciaram ao Doutor Chefe de Policia que mandou proceder urgentes diligencias sendo encontrada pequena quantidade de ossos de data remota, pertencentes a *um corpo* humano. Desfeita mais esta infamia foi o bastante para ser logo atacada pelas folhas opposicionistas a correcta autoridade que procedeu ás diligencias. Taes factos desenrolados com a presteza da maledicencia, em que a sordidez dos inimigos e sua séde de aniquillamento não deram treguas, e aggravaram de momento a momento o grave incommodo do Dr. Jardim dando em consequencia a sua morte ainda cêdo. Desapparecido então o grande esteio do partido republicano desta comarca, não parou o odio de morte que continuou a ser votado á sua familia. Substituido o Alferes Celestino pelo alferes Bello, este de bôa fé deixou se levar, acreditando em milhares de mentiras, chegando ao ponto de crêr que Thomaz Lopes capitaneando um grupo viria atacar esta cidade! calumnia esta levantada por um cunhado do Sr. Belarmino Dourado, a ponto de consentir que Felix Cantalice, Julio Brazileiro e muitos outros enchessem a casa de homens armados para se defenderem contra Thomas que entretanto neste tempo se achavam no alto sertão. Como tudo isto foi pandego?!! O ataque annunciado não se realisou sendo então inventado que seriam assassinados B. Dourado e F. Cantalice e neste sentido telegrapharam para a imprensa, achando-se entretanto estes senhores vivos e bem vivos! Com a estada do alferes Bello, crearam um partido que appellidaram de «Paz e progresso» composto de verdadeiros e conhecidos adversarios do grande partido republicano de Pernambuco, e tambem aproveitando-se das medidas tomadas pelo governo afim de fazer voltar o socego a esta cidade; apregoaram a grande força do novo partido e lá se foram offerecer ao governo o valioso prestigio e pedirem a chefia politica desta localidade!!
Mudado o alferes Bello, veiu substituil-o o capitão Philadelpho, dando-se o mesmo que com os seus antecessores. Choveram as calumnias; s. s. informado de tudo daqui resolveu estudar os factos, chegando á conclusão que tudo não passava de odios e intrigas politicas injustificaveis, scientificando disto ao Dr. Chefe de Policia.
Convictos de que nada conseguiam do capitão Philadelpho, planejaram e pozeram em pratica um ataque simulado (verdadeira vergonha) em casa de José Vaz (cunhado de Agostinho Jorge) no sitio Mandahú, fazendo-se deste facto grande alarde. Procedidas ás diligencias evidenciou a autoridade ser tudo mentira do que se dizia ter succedido ali. Mudado o capitão Philadelpho é substituido pelo tenente Vicente actual delegado que tem ouvido as mesmas queixas já tão conhecidas por seus antecessores. Esta autoridade tem procurado acabar com estas intrigas pequeninas filhas da politicagem e ambição. Agora mesmo acaba de ser posta em pratica a maior de todas as infamias egual nas apparencias ás demais praticadas nesta cidade, e da qual ainda não tinham lançado mão estes adversarios mesquinhos; sendo crivadas de balas as portas do dr. juiz de direito com o unico fim de desprestigiar-se o coronel Manoel Jardim, fazendo se crer que tão repellente proceder partiu de seus amigos, o que é além inverosimil por não haver entre este e o juiz de direito nenhum attrito, ou estremecimento.
Deus é grande e assim confiamos que ainda desta vez não vingará o plano almejado como não vingaram: o tiro da casa do coronel J. Brasileiro, os assassinatos do Mulungú, o ataque de Thomaz Lopes, as ameaças de assassinatos de B. Dourado e F. Cantalice, e o simulado ataque do Mundahú, sendo de notar-se que antes dos Jardins morarem em Garanhuns, já se deram tiros nas portas do Dr. Coêlho Cintra quando aqui juiz de direito, e nas do fallecido capitão Villa-Nova.
Perguntamos: O que planejarão ainda os nossos mesquinhos adversarios? Falta-nos agora sermos denunciados como o foi o dr. Jardim, e tenhamos medo pois os Alpinianos, Jorges, Feitozas e outros ainda são vivos. Julgue-nos agora o publico e o governo, a quem compete desprezar a calumnia, e dar por verdadeira, a succinta e real demonstração que fazemos para os homens criteriosos e justos, honestos e desapaixonados.
Garanhuns, 25 de setembro de 1906.
João Leite de A. Cavalcanti.

Para essa tosse que não vos deixa descançar de noite, tomai o Peitoral de Anacahuita e o Oleo de Figado de Bacalhau de Lanman & Kemp. Achareis immediato allivio. Descançareis, vos repôreis e cêdo desapparecerá o vosso mal. 23

A VERDADE

Quanto os factos proclamam a verdade a contestação cala-se.
A pessôa que usar os bochechos e gargarejos do Elixir Sanativo todas as noites ao deitar-se, ficará livre das dôres de dentes, da inflammação das gengivas, das affecções da garganta, do amollecimento dos dentes e finalmente, terá a bocca em perfeito estado de saúde!
Vende-se em todas as drogarias e pharmacias.

A COMPANHIA FERRO-CARRIL DE PERNAMBUCO

E

O RECURSO EXTRAORDINARIO DE

BRUCE PEEBLES & C. LD.

(*Conclusão*)

Accordam

Exposta, relatada e discutida a materia do presente aggravo, vindo do Juizo do Commercio do Recife, aggravantes Bruce Peebles & C., aggravada a Companhia Ferro Carril de Pernambuco, accordam em Superior Tribunal negar-se provimento ao aggravo para confirmarem, como confirmam, o despacho aggravado de fls. 59, pelos seus fundamentos e os constantes da contraminuta a fls. 75.
Paguem os aggravantes as custas.
Recife, 24 de Julho de 1906. — *Carlos Vaz*, Presidente. — *Góes Cavalcanti*.—*Altino de Araujo*.— *Argemiro Galvão*.—*Tavares da Silva*. Vencido.
O presente accordam confirmou a decisão aggravada a fls. 59 «pelos seus fundamentos e os constantes da contraminuta a fls. 75 ».
São fundamentos daquella: « os termos do artigo 51 do Regimento de custas e do decreto n. 564 de 10 de Julho de 1850, » e desta: terem sido abolidos, pelo citado artigo 51, a Ord. Liv. 3.º tit. 20 § 6.º e o mencionado Dec., na parte em que determinam que, os autores nacionaes, ou estrangeiros, residentes fóra da Republica, ou que della se ausentarem, durante a lide, só *depois de requeridos*, prestarão fiança ás custas do processo.
A meu ver, a decisão aggravada, além de não conter os requisitos prescriptos por lei para sua validade (a propria Ré o reconhece na petição a fls. 74) e ser contradictoria comsigo mesma, como bem demonstrado se acha na minuta a fls. 62, é inteiramente injuridica e attentatoria dos direitos individuaes que, tanto quanto a ordem publica, constituem principalmente o objecto das leis.
Não ha negar que a abrogação ou *abolição* (na phrase da decisão aggravada) de uma lei não se presume, só póde ser feita por outra lei posterior e é expressa ou tacita: expressa quando a lei nova pronuncia litteralmente a abrogação da antiga e tacita quando a nova contém disposições contrarias ás da antiga.
E' tambem certo que, supponde a abrogação tacita, incompatibilidade formal entre a lei antiga e a nova, as leis *especiaes* não podem ser *tacitamente* abrogadas senão por leis *especiaes* posteriores. *Legi speciali per generalem non derogatur.*
Ora, assim sendo, como pretender-se que o Regimento de Custas do Estado, expedido pelo Poder Executivo, em virtude de autorisação contida em uma lei orçamentaria, unicamente para o fim de regularizar a cobrança das custas judiciaes, que então passaram a constituir renda do Estado, nada tendo de *incompativel* com o disposto no artigo 2.º da Resolução Legislativa n. 564 de 10 de Julho de 1850, o tivesse abrogado ou abolido?
Dá-se mais, que a referida Resolução Legislativa, contendo, como pela sua simples leitura se verifica, disposições de direito internacional privado, nem mesmo por uma lei *especial* do Estado poderia ter sido abrogada, apesar da nossa actual organisação politica.
Mas, quando mes no tivesse procedencia a doutrina mantida pelo presente accordão, na hypothese vertente, não tem ella absolutamente applicação, pois da petição a fls. 49 se vê que os autores, ora aggravantes, se promptificaram, *antes de requeridos*, a prestar a fiança de que se trata; tanto mais quanto ninguem affirmará que as cauções sejam da substancia do Juizo e que a sua omissão importe nullidade do processo.
Nestes autos, ficará a decisão absolvendo a Ré da instancia por não terem os AA., *antes de requeridos*, prestado fiança ás custas, mas tambem, a fls. 49, se lerá a petição dos mesmos AA., *antes de requeridos*, pedindo para serem admittidos a prestar tal fiança, arbitrando-se o *quantum* da mesma.
Eis os motivos porque dava provimento ao aggravo, reformando a decisão aggravada para o fim de, indeferindo o requerido no termo de audiencia a fls. 2, mandar proseguir a acção proposta.—*Souza Gomes*. Vencido.—*José Uchôa*. Vencido; votei com o Desembargador Tavares da Silva.—*M. Lima*.

Razões de impugnação do recurso

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL

A. H. Becker em um curioso trabalho intitulado—*De Facetiis Juridicis*—que em 1895 apresentou á Faculdade de Lettras de Paris, procurando no Cap. 1.º precisar o sentido por elle attribuido á expressão — *facecias juridicas* — escreveu o seguinte: — « *Ea est supra posita definitio ut facetias quæ neque hilares neque ridiculæ sunt amplectatur. Nempe sunt* JURIDICÆ FACETIÆ *quæ risum neque movent neque movere volunt: immo quædam serio proferuntur et graviter proveniunt et consurgunt in altum* ».
De accordo com tal conceito externado por Becker e sem sombra de offensa ao douto patrono dos Recorrentes Bruce Peebles & C., Ld., póde a Recorrida—Companhia Ferro-Carril de Pernambuco dizer que o recurso extraordinario, pelos mesmos Recorrentes interposto nestes autos e que vae subir ao mais elevado Tribunal Judiciario do Paiz, não passa de uma verdadeira *facecia juridica*.
Não é uma facecia, que faça ou pretenda fazer rir: muito ao contrario é um gracejo, quasi uma zombaria, que rasteja pelo escarneo á magestade de tão Augusto Tribunal; mas um gracejo ou zombaria, que quer passar por cousa seria e grave e pretende mesmo ter cheiro de santidade juridica.
Nunca em um trabalho forense, subscripto por um advogado de tão merecida nomeada, como é o patrono dos Recorrentes, se emprehendeu com tanto esforço a ingratissima tarefa de baralhar os principios de direito, de confundir e desvirtuar as mais triviaes noções de processo e de torcer os textos legislativos, como se fez no extenso arrazoado a fls. 85.
E' o que pretende a Recorrida mostrar no correr deste trabalho, não perturbando a serenidade propria das regiões Olympicas da Justiça.
Agitada pela Recorrida nestes autos a questão da circumducção de sua citação e da sua consequente absolvição da instancia por não terem os Recorrentes, antes da propositura da acção iniciada a fls. 3 destes autos, dado cumprimento ao disposto no Art. 51 do Regimento de Custas do Estado, requerendo e prestando fiança ás custas, foi sobre ella proferida a decisão a fls. 59, da qual interpozeram os mesmos Recorrentes para o Superior Tribunal de Justiça deste Estado o aggravo constante de fls. 61.
Tomando conhecimento desse aggravo, negou-lhe provimento o mesmo Superior Tribunal para confirmar, como confirmam a decisão aggravada, o que se verifica do Accordam a fls. 81.
E' da decisão desse Accordam que Bruce Peebles & C., Limited, tomados de uma indignação verdadeiramente theatral, interpõem o recurso extraordinario tomado por termo a fls. 84 e não menos theatralmente arrazoado a fls. 85.
Tão inadmissivel e descabido é o presente recurso extraordinario que a Recorrida pensou em reclamar ao Superior Tribunal de Justiça do Estado contra a admissão do mesmo recurso, como pensa ser-lhe facultado por lei.—Lei n. 221, Art. 58, § 1.º; Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, Parte III, Art. 759; Candido de Oliveira, *Do Recurso Extraordinario*, na «Revista de Direito, vol. 1.º fasc. de Julho de 1906, pag. 30.—Não o fez, porém, porque logo ao ser intimado do termo de recurso extraordinario a fls. 84 (certidão á fls. 84 v.) verificou que esse recurso foi illegalmente interposto e é, portanto, nulla a sua interposição, o que importa dizer que é como se tal recurso não tivesse sido interposto e por isso nenhum effeito póde produzir.
Effectivamente a lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 em seu Art. 58, tratando dos recursos extraordinarios das sentenças das Justiças dos Estados e do Districto Federal, a que ella qualifica de appellações, dispõe o seguinte:

« As appellações das sentenças das Justiças dos Estados e do Districto Federal, a que se refere o § 4.º do Art. 54, serão interpostas e apresentadas dentro dos mesmos prazos fixados no Dec. n. 848, Arts. 332 e 338, para as das sentenças dos juizes federaes a contar da data do termo de interposição do recurso. »

O Art. 338 do Dec. n. 848, a que faz referencia a disposição acima transcripta, preceitúa que a — « *appellação será interposta em audiencia ou por petição, lavrado termo nos autos do despacho que a conceder*, sendo intimada a outra parte ou seu procurador dentro de dez dias continuos, contados da publicação ou intimação da sentença ».
Conforme se vê destes autos o recurso a fls. 84 não foi interposto em audiencia: nem por petição, e do termo a fls. 84 não consta despacho algum concedendo ou mandando tomar o mesmo recurso.
Entretanto a lei diz que o recurso extraordinario das sentenças das justiças dos Estados e do Districto Federal *será interposto em audiencia ou por petição, lavrado termo do despacho*, que o conceder.
Quem dirá que o termo a fls. 84, lavrado pelo Secretario do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, é *termo do despacho* que concedeu o recurso interposto pelos recorrentes?
Os recorrentes nada requereram ao mesmo Superior Tribunal ou a qualquer de seus membros, e por isso mesmo, si não tiveram despacho algum concedendo-lhes o recurso por elles pretendido da decisão constante do Accordam a fls. 81, segue-se que o termo lavrado a fls. 84 não foi, não é, nem podia ter sido de um tal despacho, porque não existe, nem nunca existiu.
Quem concedeu o recurso extraordinario a fls. 84 aos recorrentes foi o Dr. Secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado!
Desta simples exposição resulta que a decisão do Accordam a fls. 81 passou em julgado por haver sido nullamente interposto o recurso extraordinario a fls. 84.
Em taes condições e só pelo que exposto fica, o recurso sem questão não deve ser pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado apresentado ao Egregio Supremo Tribunal Federal, em que para isto seja preciso que o primeiro desses Tribunaes entre na apreciação de ser inadmissivel o mesmo recurso.
Em vista disto e depois de concluidas estas razões vae a Recorrida requerer ao mesmo Superior Tribunal de Justiça o não seguimento do recurso em questão e, caso não seja por elle attendida, está certa de que sel-o-ha pelo Supremo Tribunal Federal, perante quem, antes de qualquer outra, levanta esta questão como preliminar.
No principio de suas razões de recurso a fls. 85 escreveram os Recorrentes o seguinte:

« Conforme verá o Egregio Superior Tribunal dos presentes autos, trata-se de *uma verdadeira sentença definitiva*, que põz termo ao feito, como é a sentença de absolvição da instancia, em virtude da qual fica terminada a acção pela absolvição do réo e condemnação do autor nas custas. »

Logo mais adiante escreveram ainda os mesmos Recorrentes:

« O que ha de real é que o feito está terminado, a ré foi absolvida da instancia e os Recorrentes foram condemnados nas custas. E se isso não é sentença definitiva que põe termo ao feito, nenhuma outra mais poderia haver com essa qualidade. »

As passagens acima transcriptas e outras, que se lêm na primeira parte das razões dos Recorrentes a fls. 85, que todas mostram a preoccupação dos mesmos Recorrentes em fazer acreditar que a sentença de absolvição de instancia, a fls. 59, confirmada em Accordam de fls. 81 e de que elles interpuzeram o recurso extraordinario a fls. 84, é definitiva, se explicam pela convicção que têm os mesmos Recorrentes de que para a admissibilidade do recurso extraordinario das sentenças das justiças dos Estados para o Supremo Tribunal Federal não basta a existencia de qualquer das especies definidas no art. 59, n. III, § 1.º A) e B) e art. 61 da Constituição Federal; mas ao contrario é tambem indispensavel que aquellas sentenças sejam *definitivas ou tenham força de definitivas*.
A respeito deste ultimo requisito para a interposição do recurso extraordinario, ainda que o quizessem, não podiam os Recorrentes ter outra convicção diante dos textos legislativos que terminantemente o exigem.
Assim é que a Lei organica da Justiça Federal (Dec. n. 848 de 11 de Outubro de 1890) dispõe em seu art. 9.º n. II, § unico, o seguinte:

« Haverá tambem recurso para o Supremo Tribunal Federal das sentenças definitivas proferidas pelos tribunaes e juizes dos Estados, etc. »

A Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo Dec. n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, em sua parte Terceira, art. 774, assim se exprime:

« Os recursos extraordinarios só poderão ser interpostos das *sentenças definitivas ou que tiverem força de definitivas* proferidas em ultima instancia pela justiça dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos no art. 13, I A) e II A) e B), da Parte I desta Consolidação. »

A este respeito e de um modo exhaustivo, que bem dispensa neste ponto maiores desenvolvimentos da parte da Recorrida, escreve um dos mais distinctos membros deste Egregio Supremo Tribunal o seguinte:

« Que só de *decisões definitivas* cabe o recurso, é indubitavel, expresso e consequente de sua propria indole: indubitavel, pois nunca vimos posto em questão onde quer que fosse; expresso, nos textos que estabelecem o recurso, salvo no art. 61 da Constituição, que só indirectamente exprime esta ideia; e consequente de sua indole, porque o contrario seria perturbador da independencia e regular funccionamento das justiças locaes, além de opposto á propria dignidade e proeminencia do Supremo Tribunal, pois ridiculo fôra levar-lhe o conhecimento de meros interlocutorios daquellas justiças. » Lucio de Mendonça, *Paginas Juridicas*, 1903, pag. 14.

A Recorrida para acompanhar os Recorrentes na ordem por elles dada ás considerações, com que procuraram sustentar o recurso interposto a fls. 84 antes mesmo de estudar, de accôrdo com o art. 102 do Regimento interno deste Supremo Tribunal, a questão de saber se a decisão recorrida, caso se julgue regular a interposição do recurso a fls. 84, se comprehende em alguma das especies definidas nos artigos da Constituição e do Dec. n. 848, passa a examinar o primeiro ponto discutido pelos mesmos Recorrentes, que é o de saber se a sentença de absolvição de instancia, proferida a fls. 59 e confirmada pelo Juridico e Venerando Accordam a fls. 81 do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, é definitiva ou tem força de definitiva.
Este ponto, depois da nullidade da interposição do recurso a fls. 84, é na verdade o que primeiro se impôz á attenção deste Egregio Tribunal e assim bem o comprehenderam os Recorrentes, que, por não terem previsto o da nullidade da interposição do seu recurso, delle se occuparam em primeiro logar.
Certos os recorridos de que, não sendo definitiva ou não tendo força de definitiva a decisão, proferida a fls. 59 e confirmada pelo Accordam do Superior Tribunal de Justiça deste Estado a fls. 81, não teria *ipso facto* cabimento o recurso extraordinario que della interpuzeram a fls. 84, apressaram-se por isso mesmo em sustentar que tal decisão era uma verdadeira sentença definitiva, e tão definitiva, que, a não ser ella como tal considerada, nenhuma outra mais poderia haver com essa qualidade.
Pois bem, a Recorrida vae provar que a sentença, de que os Recorrentes interpuzeram o recurso extraordinario tomado por termo a fls. 84, não é definitiva e tambem não tem força de definitiva, por isso que é interlocutoria mixta e ao contrario não passa de uma interlocutoria simples, da qual não é, portanto, admissivel recurso extraordinario em vista da lei e no proprio pensar dos Recorrentes.
A sentença ou é definitiva ou é interlocutoria simples ou é interlocutoria mixta.
Sentença definitiva é a que decide a questão fundamental controvertida, depois de esgotados os termos regulares da causa.
Sentença interlocutoria simples é a que decide sómente alguma questão incidente ou emergente do processo e só relativa á ordem deste.
Sentença interlocutoria mixta ou com força de definitiva é a que participa da natureza da interlocutoria e da definitiva, porque, decidindo uma questão incidente ou emergente, prejudica ao mesmo tempo a questão fundamental e põe fim ao juizo e á instancia.
Taes são as definições que dessas tres especies de sentença se encontram em Ribas, Consolidação das Leis do Processo Civil, Comment. 325 do art. 479.
Mais ou menos semelhantes na forma e identicas no fundo ás definições de Ribas são as que das tres mencionadas especies de sentença dão todos os nossos praxistas.—Paula Baptista, *Theoria e Pratica do Processo*, § 178; Ramalho, *Praxe Brazileira*, Part. 1.ª tit. XX, § 1.º; Pereira e Souza, ed. de Teixeira de Freitas, § 294 e not. 582 e 583.
Todos os escriptores em face da lei e das definições conhecidas das tres especies de sentenças, quando tratam de classificar as sentenças de absolvição da instancia, são accordes em reconhecer que só pertencem á classe das sentenças mixtas, isto é, interlocutorias com força de definitivas as sentenças que absolvem o réo ao mesmo tempo da instancia e da acção, considerando, portanto, como simples interlocutorias as que sómente absolvem o réo da instancia por alguma omissão da outra parte no processo.
Entre os differentes casos de omissão no processo da parte de quem fez citar menciona Pereira e Souza, Prim. Lin. do Proc. Civ. edição de Teixeira de Freitas, not. 274, *o de não dar o autor fiança ás custas.*
O mesmo Pereira e Souza, ed. de Teixeira de Freitas, not. 636, enumerando os casos de decisões interlocutorias com força de definitivas, escreve o seguinte:
« VI A (decisão) que totalmente absolve o réo, assim da instancia, como da acção (Ord. liv. 3.º tit. 14, princip., tit. 20, §§ 17 e 22, tit. 65 § 1.º e not. 279 super.); não assim, a que só absolve da instancia por alguma omissão da outra parte no processado (cit. Ord. liv. 3.º tit. 14 princ. e § 123 n. 4 supra). »
Ninguem ignora que se a instancia fica perempta pela absolvição do citado, quando motivada por omissão da outra parte no processo, a simples absolvição da instancia não importa perempção da acção; porque perempção da instancia e perempção da acção são coisas differentes.
Só a sentença, pois, que absolve da instancia e da acção, de modo que a citação não póde mais ser em caso algum renovada, é que se considera mixta, isto é, tem força de definitiva.
No caso em que absolve simplesmente da instancia de modo que aquelle que fez citar, pagas as custas, póde repetir a citação, a sentença é simplesmente interlocutoria, o que quer dizer que não é definitiva, nem tem força de definitiva.
Não é, porém, sómente Pereira e Souza quem isto ensina.
O sabio mestre, Conselheiro Ribas em sua já citada Consol. das leis do Proc. Civ., art. 502, tambem ensina que só tem força de definitiva a sentença que simultaneamente absolve o réo da instancia e da acção, na forma do art. 245.
Esse art. 245 dispõe o seguinte:

« Citado o réo segunda e terceira vez, se o autor ainda não comparecer e houver o réo sido absolvido da instancia pela terceira vez, ficará perempta não só a instancia, como a acção. »

No Comment. CLXIII ao art. supra citado escreve ainda Ribas:

« Das duas primeiras sentenças de absolvição só cabe aggravo na forma do art. 1.456, § 3.º, *visto serem meras interlocutorias*; da terceira, porém, cabe appellação *visto ter força de definitiva*. »

E' evidentissimo, pois, que a sentença sómente de absolvição de instancia por falta de prestação de fiança ás custas e que, portanto, não absolve tambem da acção, não sendo interlocutoria mixta, nem podendo ser definitiva, porque não decide a questão principal, nem produz nenhum dos effeitos proprios da sentença definitiva, é e só póde ser interlocutoria simples.
Oliveira Machado, explanando o assumpto com uma clareza admiravel, escreve o seguinte:

« A distincção entre simples absolvição de instancia e perempção de acção proporciona uma judiciosa evolução. A primeira deixa livre o direito do autor. A acção póde ser renovada, expurgados os defeitos do libello despresado. A segunda, porém, motivando um caso julgado, acarrêa o principal effeito de impedir a repetição do feito. Os attributos de uma e de outra denotam manifestamente que a absolvição, no primeiro caso, «*como de simples absolvição de instancia*» entra na classe das meras interlocutorias a que se adopta o recurso de aggravo, e no segundo participa da natureza das *mixtas*, que só podem ser reparadas por via de appellação. » —*Pratica dos aggravos*, § 92.

Já antes tinha o mesmo escriptor demonstrado no § 89 de sua citada obra que as sentenças de simples absolvição da instancia para sua accusação nas competentes audiencias e consequente circumducção das citações duas vezes requeridas, por deixar o autor de offerecer o competente libello no prazo legal, por não ter o autor exhibido as escripturas necessarias á prova do facto articulado ou expressado no libello, por não haver o marido como autor em litigio de bens de raiz trazido procuração de sua mulher e *por não ter o autor prestado fiança ás custas* nos casos da lei, *entram todas na classe das interlocutorias simples*, porque envolvem decisões respeitantes a formalidades em restrictos tramites da acção e de *modo* algum á sua materia.
Quando não bastasse tudo quanto dito fica para provar á

MUTILADO

saciedade que a sentença sómente de absolvição da instancia, isto é, que só absolve da instancia sem julgar perempta a acção, qual é a que absolve o réo da instancia por não haver o autor prestado fiança ás custas, é simples interlocutoria e que unicamente a sentença, que absolve ao mesmo tempo o réo da instancia e da acção, perimindo uma e outra, é que tem força de definitiva, sendo portanto interlocutoria mixta, ahi estariam expressas disposições de nossas leis tirando toda a duvida a semelhante respeito.

O Decr. n. 5467 de 12 de Novembro de 1873 em seu art. 4.º declara pertencer á ordem das decisões que põem termo ao feito, isto é, das sentenças interlocutorias mixtas, ou que têm força de definitivas, a *sentença de absolvição da instancia, si com ella se julga perempta á acção.*

Isto quer dizer que a disposição do citado art. 4.º exclue da classe das sentenças interlocutorias mixtas e considera interlocutorias simples todas as sentenças de absolvição de instancia, em que se não julga ao mesmo tempo perempta a acção.

Ha mais alguma cousa ainda para confusão dos Recorrentes, que a todo o transe e até á custa de motejos atirados ao digno juiz, que proferiu a sentença a fls. 59, e ao honrado Desembargador relator do accordam a fls. 81, procuram sustentar, que aquella sentença é *definitiva.*

A Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, em sua parte Terceira, cap. IX, depois de dizer no art. 81 que a sentença é definitiva ou interlocutoria, conforme julga a causa, decidindo a questão principal, ou ordena simplesmente o processo e decide os seus incidentes, estatue no art. 82 que a sentença interlocutoria tem força de definitiva, quando põe fim ao feito, como a que julga a citação nulla ou que alguem não deve ser citado ou que o autor não é parte legitima para mover a acção, e logo accrescenta no art. 83 que pertence á ordem das decisões, que põem termo ao feito (e que tem portanto força de sentenças definitivas), entre outras, *a de absolvição da instancia se com ella julga-se perempta a acção.*

Está, portanto, fóra de toda a duvida que a sentença a fls. 59, confirmada pelo accordam a fls. 81 e que é a mesma de que interpuzeram os recorrentes o recurso extraordinario a fls. 84, não é definitiva, nem tem força de definitiva, pelo que não é susceptivel de recurso extraordinario.

A sentença a fls. 59 é uma interlocutoria simples; porque, absolvendo a recorrida da instancia que ficou perempta, não julgou perempta a acção.

São os proprios Recorrentes que isto reconhecem, quando escreveram a fls. 86 o seguinte:

« E' certo que os Recorrentes poderiam pa-
« gar as custas, em que illegal e indevidamente
« foram condemnados, extrahir os documentos
« com que intentaram a acção e, depois de cum-
« prir a esdruxula pretenção da Recorrida, isto
« é, depois de prestada previamente a fiança ás
« custas, propôr uma nova acção com o mesmo
« pedido da presente. »

Ora se tudo isto é certo, como reconhecem os Recorrentes, e o é tambem que os mesmos Recorrentes nem precisariam extrahir os documentos com que instruiram a petição inicial a fls. 3, pois lhes seria licito nestes proprios autos, depois de pagas as custas e de prestada a fiança, repetir a citação da Recorrida para a renovação da instancia e iniciação da acção, não se póde atinar com a razão, pela qual ditos Recorrentes insistem em dizer que a sentença de absolvição da instancia a fls. 59 é *definitiva.*

Nas proprias allegações a fls. 85 só se encontra uma explicação para semelhante anomalia e é pensarem os Recorrentes que, toda a vez que por uma sentença a instancia termina o autor é condemnado nas custas e a acção não póde ser renovada, emquanto não são pagas essas custas (Os Recorrentes, naturalmente por equivoco ou má fé, dizem—*não póde absolutamente proseguir*), *semelhante sentença é uma verdadeira sentença definitiva.*

Erroneo criterio este!

Uma sentença póde declarar perempta ou finda a instancia, condemnar o autor nas custas e impedir que se renove a citação do réo para a mesma causa, emquanto o autor contumaz não pagar as custas em que houver sido condemnado, sem que por isso seja definitiva ou, antes, sem que por isso deixe de ser mera interlocutoria.

Tanto é assim que Ribas expressamente diz que são meras interlocutorias as duas primeiras sentenças de absolvição da instancia, quando o autor deixa de comparecer na audiencia assignada e o réo em vista da contra fé requer absolvição da instancia.

Entretanto no caso dessas duas sentenças a instancia finda e o autor não só é condemnado nas custas, como tambem não póde repetir a citação do réo para a mesma acção, emquanto não pagar taes custas.—Consol. das Leis do Proc. Civil, arts. 243, 245 e 249 e Comm. 163.

Já Vanguerve ha mais de dois seculos ensinava a mesma cousa, quando em sua Pratica Judicial, Parte III, cap. 22, ns. 1 e 3 escrevia:

« A sentença de absolvição da instancia,
« quando o autor não apparecer em juizo e o réo
« se apresenta com fé de citação, como foi citado
« para aquella audiencia e pede que o absolvam
« da instancia, esta tal sentença não se diz defi-
« nitiva, *mas meramente interlocutoria.* Mas isto
« não é impedimento, para que apparecendo o
« autor, deixe de tornar a chamar para o Juizo o
« mesmo réo e perpetuar sua acção contra elle,
« ou no mesmo Juizo em que foi absolvido da
« instancia, ou em outro, sendo competente; mas
« não póde o Autor ser ouvido sem primeiro pa-
« gar as custas da absolvição, se o Réo fizer tal
« requerimento, porém se não fizer, ha de ser ou-
« vido como se deduz da dita Ord. § 3.º. »

Assim evidenciado, como fica, que a decisão a fls. 95 é meramente interlocutoria, é bem de ver que as acrimoniosas censuras feitas pelos Recorrentes ao Juiz que a proferiu por não havel-a assignado com o nome inteiro e ao digno Desembargador Juiz Relator do accordam a fls. 81 por ignorar a technica juridica no que ha de mais elementar, chamando a dita sentença de fls. 59—*despacho aggravado*—, não tem procedencia.

Os Recorrentes mesmo escreveram em sua minuta de aggravo a fls. 658:

« A sentença aggravada não tem absoluta-
« mente fórma de sentença (definitiva) como de-
« vera ter em face da lei, e sim de um despacho
« interlocutorio, que não é. »

Ora si está provado que a decisão de fls. 59 é meramente interlocutoria, que outra fórma poderia ella ter senão a fórma de um simples despacho interlocutorio, que é a mesma das sentenças interlocutorios simples?

Demais criticar um Desembargador, porque usou da denominação—*despacho aggravado*—em relação á decisão de fls. 59, sem ao menos se lembrar de que o Art. 669 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro diz terminantemente—sentença de absolvição de instancia—é pretender que esse Regulamento é um mestre impeccavel, quando a verdade é que nelle não ha fixidez alguma na qualificação ou denominação das differentes especies de decisões judiciarias, sendo para notar que precizamente no Art. 669, como observa João Monteiro, *promiscuamente, sem criterio scientifico absolutamente nenhum, se fala de sentença, decisão e despacho.*—Theoria do Processo Civil e Commercial, § 189, not. 4.

Agora passa a Recorrida a se occupar da questão de saber se é admissivel o recurso interposto a fls. 84.

Esta questão póde ser encarada sob um duplo aspecto, a saber, em relação á natureza da decisão de que foi interposto o alludido recurso e em relação á existencia de algum dos casos em que o mesmo recurso é facultado.

Em poucas palavras a Recorrida mostrará que sob um ou outro desses aspectos não tem cabimento na especie destes autos o recurso em questão.

Sob o primeiro ponto de vista, isto é, quanto á natureza da decisão de que foi interposto o recurso a fls. 84, não tem esse recurso cabimento; não porque tal decisão tenha sido proferida em aggravo, mas porque não é uma sentença definitiva ou com força de definitiva, ou melhor, porque é uma sentença meramente interlocutoria, como acima foi demonstrado.

Os Recorrentes escreveram a fls. 89 que é hoje questão vencida a admissibilidade do recurso extraordinario das decisões proferidas em ultima instancia pelos Tribunaes dos Estados em grau de aggravo, uma vez que taes decisões sejam terminativas do feito.

Logo, se taes decisões não são terminativas do feito, isto é, não são definitivas, nem têm força de definitivas, segue-se que dellas não cabe o recurso extraordinario.

A decisão constante de fls. 59 e confirmada pelo Venerando Accordam a fls. 81, si, conforme acima já se provou até á saciedade, não é terminativa do feito, isto é, não é definitiva, nem tem força de definitiva, tambem não é susceptivel de recurso extraordinario.

A este simples raciocinio nada resiste.

A argumentação viciosa e deslocada dos Recorrentes em torno da questão de saber si a decisão proferida em aggravo póde dar logar ao recurso extraordinario é ociosa e sem interesse algum.

O outro ponto é o que consiste em saber se em relação á decisão, confirmada pelo Accordam a fls. 81 e da qual foi interposto o presente recurso extraordinario, occorre algum dos casos expressamente previstos nas disposições em que fundaram os Recorrentes o mesmo recurso.

A solução negativa a este ponto impõe-se diante dos proprios dispositivos legaes.

A decisão de que se trata, proferida pelo poder judiciario deste Estado, não envolve nenhuma das hypotheses previstas no Art. 59 n. 3, § 1.º A e B, da Constituição Federal e no Art. 744, combinado com o Art. 13 n. 2 A e B da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal.

Tanto vale dizer que a mesma decisão, quando definitiva fosse ou tivesse força de definitiva, nada julgou contra a validade ou applicação de leis federaes em vigor para o caso, nem julgou validas leis deste Estado por ventura contrarias á Constituição ou ás leis federaes.

Como sabe este Egregio Tribunal, aos Estados foi reservada a faculdade de legislar sobre o seu direito processual e nenhuma duvida ha sobre fazer parte desse direito o que diz respeito ás custas do processo em geral e á prestação de fiança ás custas em particular.

Usando, pois, de semelhante faculdade, o Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco, pelo § 4.º do art. 3.º da Lei n. 121 de 28 de Julho de 1895, autorisou o governador do mesmo Estado a reformar o Regimento de Custas.

Foi, pois, em virtude de autorisação do poder legislativo do Estado que o governo, em 26 de Outubro daquelle anno, expediu e determinou que se executasse em todos os auditorios e tribunaes do Estado o vigente Regimento de Custas, que contêm o seguinte dispositivo concernente á fiança ás custas:

« Os autores nacionaes ou estrangeiros, re-
« sidentes fóra da Republica ou que della se au-
« zentarem durante a lide, são obrigados a pres-
« tar fiança ás custas e a fiança será requerida
« ao juiz da causa em 1.ª instancia e na 2.ª ao
« juiz relator: esta disposição não comprehende
« ás pessoas miseraveis que justificarem a im-
« possibilidade de cumpril-a.
« Os réos ou partes interessadas, como o op-
« poente, não prestada a fiança, serão absolvidos
« da instancia. »

Se as leis do processo Civil e Commercial da União só podiam vigorar nos Estados, em quanto por estes não fossem modificadas, reformadas ou substituidas, segue-se que inda assim ellas só vigoravam não mais como leis federaes, porém sim como leis dos proprios Estados, que as conservaram e adoptaram.

D'ahi se conclue que a applicação, bôa ou má, das leis de processo, quer estas continuassem a ser as da União, adoptadas pelos Estados, quer fossem outras, e pelos mesmos Estados organisadas em modificação, reforma ou substituição d'aquellas, não podia dar logar em caso algum a recurso extraordinario das decisões das justiças dos Estados proferidas em virtude de taes leis sobre a applicação dellas.

Sendo assim, força é confessar que tendo o Estado de Pernambuco já, a sua legislação propria sobre custas e sobre fiança ás custas, os seus juizes e tribunaes tinham obrigação de applicar essa legislação e não outra aos casos sujeitos ao seu conhecimento.

Como pretenderem, pois, os Recorrentes que o juiz de 1.ª instancia desta capital e o Superior Tribunal de Justiça deste Estado, pelos quaes foi respectivamente proferida e confirmada a decisão a fls. 59 e 81, em vez do Art. 51 do Regimento de Custas deste mesmo Estado de 29 de Outubro de 1895 applicassem á solução da questão, levantada pela Recorrida na audiencia de fls. 1 e 2 as disposições da Ord. liv. 3.º, tit. 20, § 6 e do Dec. n. 564 de 10 de Julho de 1850?

Quando mesmo se admitta que estivessem ou ainda estejam em vigor neste Estado em relação á fiança ás custas as disposições da Ord. e Dec. citados, o que só poderia ter logar por acto da vontade do mesmo Estado, ainda assim a verdade é que taes disposições não se poderiam mais considerar *leis federaes*, porém sim *estaduaes, adoptivas embora.*

Veja-se a lei deste Estado n. 15 de 14 de Novembro de 1891, em cujo Art. 81 se lê:

« As leis do processo, tanto no Civel, como
« no crime e com as modificações feitas nesta lei
« continuarão em vigor, até que o Estado orga-
« nize a sua legislação processual. »

Si, pois, a Ord. e o Dec. de que acima se faz menção são as disposições, que no pensar dos Recorrentes ainda vigoram neste Estado em relação á fiança ás custas e deixaram de ter applicação á especie resolvida pela sentença a fls. 59 e pelo Accordam a fls. 81, não foi de certo como leis federaes que o poder judiciario do Estado deixou de applical-as ou de julgal-as validas, mas sim como leis estaduaes.

Em vista disto é inteiramente descabido e inadmissivel o recurso extraordinario a fls. 84, pois que de tal recurso não são susceptiveis as decisões das Justiças dos Estados, que julgam contra a validade das leis dos mesmos Estados ou que não as applicam devidamente.

Nada disto, porém, se deu.

O Art. 51 princ., do Regimento de Custas do Estado foi applicado pela sentença a fls. 59 e pelo Accordam a fls. 81 em sua unica e genuina intelligencia, como bem demonstrou a Recorrida em suas allegações a fls. 53, que se offerecem como parte integrante das presentes.

O argumento dos Recorrentes, fundado em ser a fiança ás custas um instituto de direito internacional privado, não tem o minimo valor juridico.

O direito internacional privado não é mais do que o conjuncto das regras applicaveis, quer ás relações juridicas entre individuos pertencentes a Estados differentes, quer aos actos feitos ou praticados em paizes estrangeiros, quer finalmente em todos os casos em que se trata de dar execução á lei de um Estado no territorio de outro, e essas regras os Estados as tiram de suas proprias legislações internas.

Si, portanto, nos paizes que têm a forma federativa, cada Estado federado tem attribuição de legislar sobre o direito adjectivo, são as legislações privadas de cada um desses Estados federados que contribuem com os seus preceitos para a solução dos conflictos de leis, que surgem em seu territorio sob o ponto de vista de—um e de outro daquelles direitos, como acontece nos Estados Unidos da America do Norte.

Si, porém, como acontece entre nós, os Estados federados têm sómente o direito de legislar sobre o direito adjectivo, formal ou processual, são as suas leis adjectivas ou processuaes, que se applicam á solução dos conflictos oriundos de taes leis.

Que a fiança ás custas ou caução *judicatum solvi* faz parte do direito processual e é por elle regida, verifica-se mesmo pelos tratados de Direito Internacional privado, em que se encontra a materia da caução *judicatum solvi* sempre estudada na parte referente ás leis de processo.

Torres Campos, por exemplo, em seus *Elementos de Derecho Internacional Privado*, trata da *caução judicatum solvi* sob a epigraphe *Derecho Processual Civil Internacional.*

André Weiss no *Manual de Droit Civil International Privé* se occupa da mesma caução no liv. 4.º, por elle reservado ao estudo das questões de processo sob a epigraphe geral de *Competence, procedure, jugements.*

Surville e Arthnys em seu *Cours Elémentaire de Droit International Privé*, examinam a falada causa *judicatum solvi* no liv. II, por elle intitulado *Procedure Civile.*

Identico é o modo de proceder de todos os escriptores de Direito Internacional Privado.

Em vista de tudo quanto fica exposto e não querendo cançar mais a preciosa attenção deste Egregio Tribunal, a Recorrida conclue este seu trabalho vertiginosamente escripto, esperando que o mesmo Tribunal não tomará conhecimento do recurso interposto a fls. 84 e que, quando o faça, seja para negar-lhe provimento, condemnando os Recorrentes nas custas, como é de inteira

Justiça.

Recife, 8 de Setembro de 1906.

O Advogado,

Dr. J. V. Meira de Vasconcellos.

Petição reclamando contra a interposição do recurso

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Relator.—Diz a Companhia Ferro-Carril de Pernambuco que na acção ordinaria, que lhe movem Bruce Peebles & C, Limited, pelo Juizo do Commercio desta Cidade e em que foi a Supplicante absolvida da instancia, por sentença daquelle Juizo confirmada por Accordam deste Egregio Tribunal, succede que os Supplicados interpuzeram, nos respectivos autos, recurso extraordinario da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Verificando-se, porém, dos alludidos autos que o recurso em questão, abstracção feita de sua inadmissibilidade, foi nullamente interposto por isso que não o foi em audiencia, nem por petição dos Supplicados e mediante despacho de V. Exc. ou do presidente deste Tribunal, mandando tomar por termo o mesmo recurso, como prescreve a lei (lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 58; Dec. n. 848 de 11 de Outubro de 1890, Art. 338), segue-se que tal recurso é como se não existisse e portanto não deve ter seguimento.

Em vista disto vem a Supplicante requerer a V. Exc. se digne ordenar que não seja dito recurso por inefficacia de sua interposição, remettido ao Egregio Supremo Tribunal de Justiça.

Um recurso nullamente interposto não póde produzir o effeito, que a lei só attribue aos recursos legalmente interpostos.

A não prevalecer a sã doutrina, que decorre da lei e que a Recorrida Supplicante ora sustenta, chegar-se-hia ao absurdo de fazer submetter a um Tribunal de recurso uma decisão de que não se interpoz recurso dentro do prazo legal, pois tanto vale não haver interposto recurso algum como tel-o interposto nullamente, uma vez que o que é nullo é como se não existisse.

Nestes termos—Pede a Supplicante a V. Exc. deferimento. Recife, 10 de Setembro de 1906.

O advogado,

Dr. J. V. Meira de Vasconcellos.

Despacho:—Informe o escrivão, digo o Secretario. Recife, 11 de Setembro de 1906.

Góes Cavalcanti.

Informação do dr. Secretario

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Juiz Relator.—Cumprindo o respeitavel despacho de V. Exc. exarado na petição infronte, tenho a informar que os autos de que trata a mesma petição foram julgados na sessão de 24 de Julho do corrente anno, sendo o Accordão intimado aos advogados das partes no dia 7 de Agosto ultimo.

No mesmo dia 7 interpoz recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal o dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, advogado dos aggravantes.

No dia 8 do mesmo mez foi intimado o respectivo termo ao dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, advogado da Aggravada.

No mesmo dia 8 fiz os autos com vista ao Dr. Adolpho Cirne para minutar o referido recurso.

No dia 23 foram-me devolvidos os autos com a respectiva minuta.

No mesmo dia fiz com vista ao Dr. José Vicente, e este devolveu-me os mesmos autos no dia 10 do corrente mez com a respectiva contra-minuta.

A marcha sempre seguida nos recursos extraordinarios para o Supremo Tribunal Federal é a seguinte:

Julgado qualquer feito neste Superior Tribunal e as partes querendo interpor recurso extraordinario vão ao Cartorio do Escrivão (sendo appellação) e no caso de Aggravo ao Secretario e ahi perante elle e duas testemunhas interporem o seu recurso.

Interposto esse recurso, bem ou mal, o unico competente para julgal-o é o Supremo Tribunal Federal.

Quando tenha de requerer ou fazer qualquer reclamação é ao Exm. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal e não ao Relator, visto ter cessado a jurisdicção do mesmo Relator.

V. Exc., entretanto, resolverá como melhor entender de direito.

Recife, 13 de Setembro de 1906.

O Secretario,

Antonio Correia Gomes de Almeida.

Despacho

Indeferido. Estando interposto o recurso, somente ao Supremo compete conhecer da irregularidade arguida.

Recife, 15 de Setembro de 1906.

Góes Cavalcanti.

ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

2.º ANNIVERSARIO

A familia Fernandes Ribeiro convida aos seus parentes e amigos e aos de seu saudoso chefe **Antonio Fernandes Ribeiro**, para assistirem ás missas que manda resar nas matrizes das Graças e do Corpo Santo, pelas 8 1/2 horas da manhan do dia 28 do corrente, segundo anniversario de seu prematuro fallecimento, confessando-se grata a todos que comparecerem.

LOTERIA FEDERAL

EXTRACÇÕES DIARIAS

Garantida e fiscalizada pelo Governo da União

IMPORTANCIA DE PREMIOS PAGOS EM 10 ANNOS 104.855:541$746

Esta loteria tem uma caução de 500:000$000 no Thesouro Federal para garantia do pagamento de seus premios.

A's segundas e sextas-feiras:

12:000$000 por 2$000.

A's terças e quartas-feiras:

15:000$000 por 2$000

A's quintas-feiras:

16:000$000 por 2$000.

SABBADO 29 DE SETEMBRO 50:000$000 POR 6$000

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral, á rua 1.º de Março n. 21

End. teleg.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78.

O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva.*

N. 385

Descripção

A presente marca que será usada sem dependencia de côres e dimensões, contém os seguintes caracteristicos: Representa um rectangulo em fundo branco, orlado nas extremidades, e na parte superior do mesmo, vê-se uma facha roxa, no centro da qual, em sentido curvilineo lê-se as palavras em tinta branca: «Fabrica a Vapor de Calçados». Mais abaixo desta facha vê-se uma outra em tinta encarnada, mais pequena, tambem em fórma curva, tendo no centro, em tinta preta as palavras «Marca registrada» e nas extremidades da mesma facha, vê-se o desenho de duas medalhas em tinta bronzeada, premios conferidos pela Exposição Artistico Industrial de Pernambuco em 1883 e 1886.

No centro do rectangulo, sobre um pedestal bronzeado, destaca-se a figura de um leão, tambem em tinta bronzeada, tendo a mão direita apoiada num desenho representando um escudo, em fundo encarnado, no centro do qual vê-se em monogramma as lettras B. S. & C., em tinta branca, bronzeada e roxa, e na parte inferior do pedestal, nota-se uma facha encarnada em fórma convexa e no centro da mesma, em tinta branca a palavra «Progresso».

No lado esquerdo do citado rectangulo vê-se o desenho dum ovoide, em fundo branco, orlado nas extremidades, lendo-se na parte superior do mesmo, em tinta preta de modo horisontal a palavra «Referencia» e no lado direito o mesmo desenho, vendo-se igualmente na parte superior a palavra «Numero».

APPLICAÇÃO

A firma abaixo assignada estabelecida nesta cidade á rua do Livramento n. 21, com fabrica a vapor de calçados, adoptou esta marca para ser empregada nos productos de sua fabrica e dos de seu commercio e nos papeis de escriptorio.

Assignado sobre uma estampilha federal de 300 réis e duas estaduaes de 200 réis cada uma.

Recife, 10 de setembro de 1906.

Braga, Sá & C.

Apresentado nesta Secretaria da Junta Commercial, ás 2 1/2 horas da tarde do dia 17 de setembro de 1906.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, em 23 de setembro de 1906.

O secretario,

Assignado—*J. J. Moraes.*

Registrado nesta Secretaria sob n. 385 em virtude do despacho da Meretissima Junta de 20 do corrente. Pagou no primeiro exemplar oito mil réis de sello do Estado e seis mil e seiscentos réis de sello Federal, tudo por estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, em 26 de setembro de 1906.

O secretario,

Assignado.—*J. J. Moraes.*

Vê-se ao lado o grande sello da Junta.

Elixir de Nogueira, infallivel nas molestias que têm como causa a syphilis.

Privilegiado em seus effeitos como linimento para rheumatismo, nevralgia e toda dôr muscular, se recommenda o Oleo Electrico do dr. De Grath. Experimental-o e vossa cura vos convencerá. 24

Mr. & Mrs. Louis F. Latham
AT HOME
ON
Monday e Tursday
Octr. 1 st. 2 nd.
8 to 10. 30 p. m.
At Estancia.

HOMŒOPATHIA

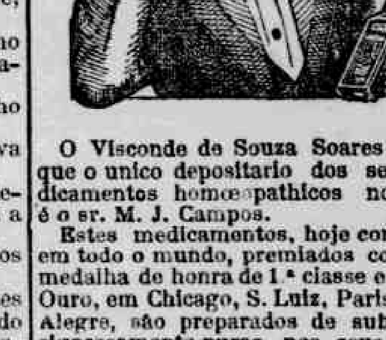

O Visconde de Souza Soares declara que o unico depositario dos seus medicamentos homœopathicos no Recife é o sr. M. J. Campos.

Estes medicamentos, hoje conhecidos em todo o mundo, premiados com uma medalha de honra de 1.ª classe e cinco de Ouro, em Chicago, S. Luiz, Paris e Porto Alegre, são preparados de substancias rigorosamente puras, nos seus grandes laboratorios da Europa e Brasil, em machinas especiaes (á disposição de quem as quizer examinar)—que lhes dão exacta regularidade, uniformizando as suas dynamizações, resultando uma acção positiva e a garantia dos seus effeitos curativos, de que gosam ha muitos annos.

São acondicionados em frascos de crystal branco, forrados de papel pergaminhado *ambar*, podendo assim ser facilmente examinados, estando, ao mesmo tempo, preservados da acção da luz.

Levam, circulando a rolha, a nossa rubrica S. Soares e a marca registrada do estabelecimento.

Europa—Porto (Portugal, rua Santa Catharina, n. 1491.

Brasil—Pelotas (Rio Grande do Sul), Parque Pelotense.

«NOVA GUIA HOMŒOPATHICA» de Souza Soares, pequeno livrinho, muito util para o tratamento das molestias principaes pelo systema homœopathico, onde se encontram tambem os preços correntes de todos os productos do auctor. Envia-se gratis e livre de porte.

Prevenção

Tendo chegado ao meu conhecimento que alguem se inculcando meu empregado, está angariando assignaturas para um club de «chapéos» da minha casa commercial, venho prevenir aos meus amigos e freguezes, ser isto falso, visto que não tenho até hoje feito transacções taes e nem tenciono assim negociar.

Recife, 25 de Setembro de 1906.

Alfredo Seve.

PRENSAS de ferro batido, para copiar; livros para escripturação mercantil e copiadores de todos os formatos e preços, impressos para o commercio e repartições publicas; cartões de fantasia para participações; lapis, canetas, canivetes, tinteiros finos, balanças para cartas, etc.

Novidades litterarias por todos os vapores da Europa e Rio de Janeiro.

Machinas, typos, massa para rolos e os demais accessorios para typographia encontram-se na casa *Edelbrock*, á rua Marquez de Olinda n. 4, Recife, unica agencia do Codigo Ribeiro.

Fistulas, eczemas, ozena cura rapida pelo Elixir de Nogueira, o primus inter pares dos depurativos do sangue.

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL
PASTILHAS SABOROSAS
DOSAGENS PARA
CRIANÇAS ADULTOS E FORTE

POSTAES de fantasia, cartões para participações e outras novidades chegaram para a casa *Edelbrock* á rua Marquez de Olinda n. 4 Recife.

Mais um valioso attestado do poderoso Elixir de Nogueira

Eu abaixo assignado, doutor em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro.

Attesto que tenho empregado em minha clinica e sempre com excellente resultado, principalmente nas affecções de origem syphilitica, o *Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco*, preparado pelo sr. pharmaceutico João da Silva Silveira, o que affirmo sob a fé de meu grau.

Herval, 7 de julho de 1886.—Dr. José Adolpho Rodrigues Ferreira.—Está reconhecida na forma da lei, pelo tabellião Luiz Felippe de Almeida.

Vende-se nas bôas pharmacias e drogarias desta cidade.

AVISOS

CORREIO

A repartição dos correios do Recife expedirá malas hoje, pelo paquete *Marajó*, para Maceió, Bahia, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá, Florianopolis, São Francisco, Montevidéo e Buenos-Ayres, recebendo:

Impressos, até 2 1/2 horas da tarde.

Objectos para registrar, até 2 horas da tarde.

Cartas para o interior da Republica, até 3 horas da tarde.

Idem idem com porte duplo, até 3 1/2 horas da tarde.

Cartas para o exterior da Republica, até 3 horas da tarde.

— Pelo *Aboukir*, para Maceió e Rio de Janeiro, recebendo:

Impressos, até 8 horas da manhan.

Objectos para registrar, até 7 horas da manhan.

Cartas para o interior da Republica, até 8 horas da manhan.

Idem idem com porte duplo, até 8 1/2 horas da manhan.

Telegrammas retidos

Acha-se retido na repartição dos telegraphos do Recife, o seguinte telegramma:

Para Paschoal.

Companhia do Beberibe

Avisa-se aos senhores concessionarios de pennas d'agua que o preço a vigorar no proximo mez de outubro será de 4$430 para o minimo do consumo, e de 295 por metro cubico excedente, visto como a taxa media do cambio a 90 dias de vista neste mez foi de 16 9/64 por 1$000 conforme certificou a Junta dos Corretores.

Attenção

Aos senhores negociantes de algodão e enfardadores de qualquer artigo.

O proprietario da fabrica Celeste aviza que tem á venda cordel de arame do que ha de mais flexivel, proprio para qualquer enfardamento, especialmente de algodão, custando 800 réis cada kilo com 16 metros de comprimento. Amostras no deposito á rua da Companhia Pernambucana n. 4, armazem Bemfica.

Ao commercio e ao publico

Especialidades em marcas de vinhos finos em caixas e barris de todas as procedencias e qualidades. Preços sem competencia.

Recebedores,
Dias Pereira & C.
Rua do Apollo n. 51.

Aos agricultores

Unicos depositarios das especiaes e afamadas enxadas de aço «Cruzeiro». Artigo bom e barato.

Dias Pereira & C.
Rua do Apollo n. 51.

Santa Casa de Misericordia do Recife

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE

A illm. junta administrativa, em sessão do dia 2 de outubro proximo, ás 3 horas da tarde, receberá propostas para o fornecimento de carne verde aos estabelecimentos a seu cargo durante o prazo de 30 dias que se contarão logo após ao da acceitação da proposta em que foi assignado o contracto.

As propostas deverão ser apresentadas, em carta fechada e devidamente selladas, declarando os proponentes, que se sujeitam as condições do edital anteriormente já publicado.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 26 de setembro de 1906.

O escrivão,

José Honorio B. de Menezes.

Club Internacional do Recife

EM 26 DE SETEMBRO DE 1906

Avisamos aos srs. socios que a reunião mensal e de posse terá logar no sabbado 29 do corrente.

Esperamos o comparecimento de todos.

A directoria.

Club Internacional do Recife

A directoria do Club Internacional do Recife convida os srs. socios e suas exmas. familias para a soirée mensal que se realizará na noite de 29 do corrente após a posse da nova directoria que terá de dirigir os negocios do Club no anno social de 1906 a 1907.

Recife, 25 de setembro de 1906.

Aviso

Constando-me que alguem pretende fazer negocio com a casa sita á rua 89 (antiga Imperial) o qual pertenceu ao finado Lima (Duceiro), que dita casa acha-se devendo rendas do terreno em que está edificada faço este aviso para os incautos o dito terreno pertence á marinha.

José Pereira d'Amares.

Conhecimentos perdidos

Pede-se a quem encontrar dois (2) conhecimentos do imposto de *Bombeiros* do exercicio de 1900, a 1901, o obsequio, de entregar no cartorio Carneiro da Cunha, á rua do Imperador n. 42; que será gratificado.

Bom negocio

Traspassa-se por venda a acreditada e afreguezada FABRICA DE PREPARAR COUROS, de José Gonçalves Dias na rua da Palma n. 97.

E' uma optima occasião para quem se quizer collocar e poder dispôr do capital preciso para o seu movimento.

Dão-se todos os esclarecimentos com lealdade, para conhecimento dos pretendentes.

O motivo é o seu proprietario precisar desse retirar mparfóra.

Tratar na mesma.

REFINARIA CRUZEIRO

PREÇOS DE ASSUCARES REFINADO

Especial, por 15 kilos	4$000
Primeira	3$400
Segunda	2$400

Caes Capibaribe ns. 54 a 60.

ANNUNCIOS

FARELO DE CAROÇO DE ALGODÃO DE VILLA NOVA

Acaba de chegar este afamado farelo para a casa de Ferreira Rodrigues & C, unicos recebedores neste mercado.

APROVEITEM

Rua da Madre de Deus n. 89

Sabonete JAPONEZ Este prodigioso sabonete, approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene, o melhor até hoje conhecido para a cutis, banhos e toilette, faz desapparecer em poucos dias as manchas do rosto, espinhas, pannos, sardas, caspa, rugas, signaes de bexiga, etc., tornando a pelle agradavelmente fresca e assetinada, fazendo espargir o mais suave e duradouro aroma, dando-lhe belleza, attractivos e encantos, devendo ser preferivel para a lavagem das crianças, porque não só dá vigor e elasticidade aos musculos como as preserva de todas as enfermidades proprias da primeira infancia. Preço de duzia 14$ um 1$300, caixa de tres 4$000. Vende-se nas principaes casas.

Agente — A. B. Nogueira
54—RUA DO BOM JESUS—54

—65 ANNOS DE SUCCESSO—
FÓRA DE CONCURSO
MEMBRO do JURY PARIZ 1900
Alcool de Hortelã de
RICQLÈS
Unico Verdadeiro Alcool de Hortelã
que ACALMA a SÊDE e SANEIA a AGUA
Faz desapparecer as DÔRES de CABEÇA, do ESTOMAGO, as INDIGESTÕES, a DYSENTERIA e a CHOLERINA
Excellente para os Dentes e para a "Toilette"
Preservativo contra as EPIDEMIAS
Exigir o Nome de RICQLÈS
VENDA POR ATACADO: 41, Chaussée d'Antin, Paris.

Ao publico

Os novos proprietarios do *Commercial* avisam ao publico que o seu hotel, inteiramente reformado, acha-se a par dos similares das capitaes européas.

Conforto, asseio, agrado, pessoal educado, perfectibilidade no genero, garantem seus novos proprietarios.

O *Commercial* acha-se a cargo do illustre cavalheiro

Gerente
Garcia.
9—Rua Larga do Rosario—31

NEVRALGIAS
ENXAQUECAS, NEURASTHENIA e todas MOLESTIAS NERVOSAS, Cura certa pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Dr CRONIER
PARIS, 3 fr. a caixa com NOTICIA franco.
Drs CRONIER & Co, 75, rua de La Boétie, Paris.
Depositario em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES
MINERVA
RIO DE JANEIRO
AGENTE EM PERNAMBUCO—CARLOS PAIVA VALENTE DE LEMOS

COELHOS

Na Secretaria da Santa Casa compram-se coelhos.

O FUTURO REVELADO

Professor dr. de Viremont

Autor de numerosas conferencias e publicações scientificas em Europa e em America

Ultimos dias em Pernambuco — PENSÃO SIQUEIRA

(TELEPHONE)

Consulta sobre o futuro provavel, o estado de saúde geral, as manifestações nervosas, as imperfeições das funcções cerebraes etc., etc.

ULTIMAMENTE ENORME SUCCESSO EM

Madrid, Porto, Lisbôa, Funchal, Pará, Rio de Janeiro e Petropolis

Grande exito de seus prognosticos nas mais altas sociedades.

A vida humana é uma succesão de periodos mais ou menos felizes, devido a influencias naturaes e occultas, que são claramente indicadas nos hyeroglíphos impressos na palma das mãos e na physionomia.

Os mais notaveis medicos reconhecem nelles a influencia das doenças sobre o physico e os signaes reveladores de algumas dellas.

Os prognosticos e deducções tiradas das doutrinas do dr. de Viremont não são sentenças absolutas; são apenas informações e indicações dos periodos perigosos, das contrariedades moraes, ou das phases de felicidade momentaneas ou duradoras. São a affirmação das disposições naturaes organicas, das predisposições periodicas das manifestações do poder occulto, das sensações da alma, do nosso ser intimo.

Qual é o pae de familia que não quer saber as exactas aptidões de seus filhos? Quem pensa poder a seu talante violentar e submetter as disposições naturaes de um moço pela educação?

Qual é o homem que num momento penoso da vida não deseja saber qual é o caminho pelo qual deve seguir, e qual é o mais proveitoso?

Qual é a pessôa que não quer libertar-se da obcessão de uma suggestão invencivel, resultante de uma doença nervosa e imprecisa, muitas vezes imaginaria?

Centenas de casos verificados, de certeza de prognosticos, de coragem realçada de esperanças renascidas e de energia desenvolvida, confirmam o valor e a utilidade das doutrinas do dr. de Viremont. Ellas são um guia, um apoio, um conselho, uma consolação no penoso caminho da vida. São doutrinas que fortificam e esclarecem sem offender a moral ou a religião, sem attentar contra o poder divino, pois são unicamente o estudo minucioso da obra prima do Creador.

Preços das consultas, 5$000; no domicilio 10$000 ou 5$000, para mais de uma pessôa; por grupos ou familia, 20$000. Dá consulta e acceita chamados aos domingos.

ULTIMOS DIAS EM PERNAMBUCO

No dia 2 de outubro o dr. de Viremont seguirá para Palmares e Maceió.

EMULSÃO de SCOTT

UM ALIMENTO CONCENTRADO. O MELHOR PARA AS MÃES QUE CRIAM.

INDISPENSAVEL PARA A BÔA NUTRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS.

Nutre, Fortalece e Engorda.

A UNICA EMULSÃO RECOMMENDADA POR TODOS OS MEDICOS

PARA CRIANÇAS E ADULTOS.

"Attesto que tenho empregado em meus clientes com magnifico resultado a Emulsão de Scott na tuberculose, escrophulismo, anemia e no rachitismo."
Rio de Janeiro, Brazil. DR. SAMUEL PERTENCE.

PRECAUÇÃO

Todo frasco da emulsão de oleo de figado de bacalhau que não leve adherida no involtório nossa marca de fabrica representada pelo "homem levando um grande bacalhau ás costas," deve considerar-se como uma imitação, inferior, mal preparado, feita de ingredientes baratos, que só beneficia ao commerciante que a vende.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, NOVA YORK.

SEDLITZ Granulado BURGGRAEVE NUMA-CHANTEAUD
O MELHOR PURGANTE SALINO REFRIGERANTE
GRANULOS Dosimetricos do Doutor BURGGRAEVE
Para obter-se com certeza os verdadeiros GRANULOS e o SEDLITZ do Dr BURGGRAEVE é preciso exigir-se em todo frasco ou caixa o retrato do doutor e o sello de garantia annexos.
PHARMACIA UNIVERSAL DOSIMETRICA BURGGRAEVIANA,
PARIS, 21, place des Vosges, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Loteria Popular do Estado de Sergipe

Extracções diarias Planos importantes

A's segundas-feiras 15:000$000 inteiro 1$ em quintos 200 rs.
A's terças-feiras 12:000$000 em inteiros 200 rs.
A's quartas-feiras 20:000$000 inteiros 1$ em quintos 200 rs.
A's quintas-feiras 15:000$000 inteiros 1$ em decimos 200 rs.
A's sextas-feiras 10:000$000 inteiros 1$ em quintos 200 rs.
Aos sabbados 20:000$0000 inteiros 1$ em quintos 200 rs.
Planos confeccionados a capricho e ao alcance de todos.
Qualquer informação pode ser dirigida aos cessionarios.

PEREIRA & C.ª

Praça da Independencia n. 12

Endereço telegraphico "Lopopular"

OLEO de HOGG
de FIGADO FRESCO de BACALHAU, NATURAL e MEDICINAL
O mais receitado pelos Medicos do Mundo inteiro.
UNICO PROPRIETARIO: HOGG, 2, Rue Castiglione, Paris.

CARMÉINE
ELIXIR e MASSA DENTIFRICIOS HYGIENICOS
Recommendados pelas Summidades medicas. - Adoptados pela roda elegante e artista.
PELOS DENTIFRICIOS CARMÉINE
SE OBTEM:
A antisepcia da bocca;
A alvura dos dentes sem alteração do esmalte;
A pureza e a frescura do halito;
O emprego quotidiano dos DENTIFRICIOS CARMÉINE é pois indispensavel ás pessoas cuidadosas da belleza e da conservação dos seus dentes.
EXIGIR O SELLO AZUL DE GARANTIA CARMÉINE.
DEPOSITO GERAL: G. PRUNIER, 110, rue de Rivoli, PARIS.

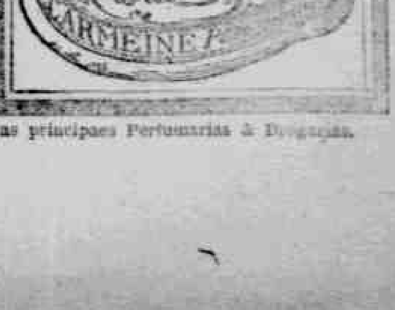

Depositos em PERNAMBUCO: JOÃO da SILVA FARIA, e em todas as principaes Perfumarias & Drogarias.

CURA CERTA
de todas as Affecções pulmonares

MEDALHA DE OURO — PARIS 1885
BRONCHITES TISICAS CATARRHOS
CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER
Unicas Premiadas Na Exposição de Pariz em 1878
EXIJA-SE A BANDA DE GARANTIA FIRMADA
Fournier
Pie de la Madeleine PARIS rue Chauveau Lagarde

Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.
Depositos em todas as principaes PHARMACIAS & DROGARIAS.

LUZ BARATA!
ACETYLENE
CARBURETO DE CALCIO
O melhor do mundo
FORÇA TRIPLICE, de reconhecida economia e o unico que não deteriora os apparelhos
Depositarios em Pernambuco
Alves Lima & C.ª
35—RUA MARQUEZ DE OLINDA—35
—RECIFE—

DROGARIA SILVA
DE
SILVA BRAGA & C.
Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis, etc. etc.
RUA MARQUEZ DE OLINDA NS. 58 E 60

Alves Lima & C.ª
ARMAZEM DE PAPEIS
O mais importante STOCK neste Estado de papeis e tintas para impressão de jornaes e obras typographicas
35—RUA MARQUEZ DE OLINDA—35
—RECIFE—

NENHUM MEDICAMENTO conhecido até hoje obteve tanto exito em França e no Estrangeiro, como o ESPECIFICO BÉJEAN
E' o mais Poderoso Preventivo e Curativo da GOTA e de todas as AFFECÇÕES RHEUMATICAS AGUDAS ou CHRONICAS
48 Horas bastam para acalmar os accessos mais violentos, sem temor de traslador o mal.
Envia-se a Noticia franco a pedido.
Deposito geral: POINTET & GIRARD 2, Rue Elzévir, PARIS
Em PERNAMBUCO: JOÃO da SILVA FARIA.

O Vitello Hereford
Liberato de Souza, proprietario do talho de carne verde denominado «O Vitello Hereford»; chama a attenção do respeitavel publico a fazer uma visita em seu estabelecimento, o qual tem diariamente carne especial de primeira qualidade ao preço de 1$000 o kilo; havendo asseio, agrado, sinceridade e pessoal habilitado para bem servir aos seus freguezes.
Rua João do Rego n. 6
(ANTIGA FLORENTINA)
TELEPHONE N. 463

PARNAMEIRIM
Aluga-se uma bôa casa, defronte da estação; a tratar na mesma.

ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS
Formuladas e preparadas por
ABILIO BENICIO CORREIA
ELIXIR DE GUARDIAO
(Depurativo vegetal)
Cura radicalmente todas as molestias provenientes da impuresa do sangue.
Peitoral de Caboatan e Gayacol
Cura radicalmente todas as molestias das vias respiratorias.
Collyrio Milagroso
Cura radical das molestias dos olhos e das palpebras.
Depositos:
Pharmacia Oriental—Rua Estreita do Rosario n. 3.
Pharmacia Passos—Rua Larga do Rosario n. 42.
Pharmacia Boa-Vista—Praça Maciel Pinheiro n. 18.
Pharmacia Americana—Rua Duque de Caxias n. 57

ANNUNCIOS FUNEBRES

Coronel Francisco Antonio de Souza Leão
3.º ANNIVERSARIO

Silvesto Dantas Lima, sua mulher e Idalina da Conceição de Souza Leão, convidam os parentes e amigos de seu nunca esquecido cunhado e irmão, coronel **Francisco Antonio de Souza Leão**, para assistirem ás missas que, por alma do pranteado extincto, serão celebradas nas matrizes da Bôa-Vista e de Jaboatão, assim como na egreja da Santa Cruz, ás 8 1/2 horas da manhan do dia 28 do corrente.
Pelo comparecimento a esse piedoso acto, desde já se confessam summamente penhorados.

Antonia de Vasconcellos Guimarães

Antonio da Silva Guimarães e sua familia agradecem penhorados a todos que se dignaram acompanhar á sua ultima morada os restos mortaes de sua sempre lembrada mãe, sogra e avó **Antonia de Vasconcellos Guimarães** e de novo convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma, mandam celebrar na matriz da Bôa-Vista, no dia 29 do corrente, ás 8 horas da manhan, setimo dia do seu fallecimento, confessando-se desde já gratos áquelles que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

Bacharel—Pergentino Saraiva de Araujo Galvão
SETIMO DIA

Gertrudes de Menezes Lyra Galvão, Laura Galvão Rapôso, José de Medeiros Rapôso e filhos, agradecem ás pessôas que se dignaram a acompanhar o enterro de seu presada e sempre lembrado marido, pae, sogro e avô **dr. Pergentino Galvão**, e convidam para assistirem ás missas que pelo seu eterno repouso mandam rezar na egreja de S. Bento, Olinda, pelas 8 horas da manhan do dia 1.º de outubro, setimo dia do seu fallecimento, pelo que se confessam eternamente gratos.

Dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão

Os funccionarios da Secretaria da Justiça, Interior e Instrucção Publica convidam a exma. familia e aos amigos do seu saudoso companheiro, **dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão**, para assistirem á missa, que em suffragio de sua alma mandam celebrar no Convento de S. Francisco, no dia 1.º de outubro proximo vindouro, ás 8 horas da manhan.

LEILÕES

Agente Tito Pinto
Escriptorio, rua do Bom Jesus n. 61.
GRANDE LEILÃO
da conhecida «*Pensão Hartery*» á rua Fernandes Vieira n. 16.
Quarta feira, 3 de outubro
Agente Tito Pinto
Brevemente annuncio especificado
AVISO
Aluga se a casa que muito se recommenda pela optima situação.

Agente Vernet
Agencia rua Marquez de Olinda n. 53
Grande Leilão
EM CONTINUAÇÃO
Ao correr do martello para terminação de negocio
Sabbado, 29 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO
No armazem do Leão
Rua Barão da Victoria n. 42.

O agente Vernet, legalmente autorizado pelo proprietario do referido estabelecimento fará leilão de todas as fazendas, miudezas e outros artigos que constituem o grande deposito dessa importante casa commercial.
As vendas serão feitas em lotes e separadamente á vontade dos srs. compradores e ao alcance de todos.
Nomenclatura dos artigos.
Fazendas de lei, casimiras inglezas modernas em peças e cortes de costume e de calças, alpacões pretos e de cores para roupas, brins brancos de linho e de côres, bramantes de linho e algodão, cretones, chitas, cambraias, phantasias, madapolões de diversas marcas, algodões em peças, linhos, zephyros, colchas brancas e de cores, toalhas para rosto e banho, guardanapos de diversos tamanhos, atoalhados, mosquiteiras para camas, mandriões para banho, suspensorios, espartilhos, malas, baeta, gravatas.
E grande quantidade de artigos de miudezas, fazendas etc.
Artigos diversos (para noivos e srs. chefes de familia).
Cortinados de crochet; guarnições para mobilia, diversas colchas de seda de grande valor, espartilhos de setim de todos os numeros, sedas para vestidos, cortes de blusas de setim, velludos, tapetes riquissimos de todos os tamanhos, capas para senhoras, meias de todas as qualidades, camisas para homens, collarinhos, punhos, gravatas, feltros para vestido, enxovaes para baptisados.
E outro sem numero de artigos que seria enfadonho mencionar que estarão presentes no acto do leilão para serem vendidos ao correr do martello para liquidação do mesmo estabelecimento.
AVISO
Apezar do grande stock de mercadorias o agente Vernet procurará subdividil-as tanto quanto possivel afim de que todos os concorrentes sejam contemplados neste grandioso leilão.
AO CORRER DO MARTELLO
Sabbado, 29 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO
Rua Barão da Victoria n. 42.

Annuncios Maritimos

LIVERPOOL BRAZIL & RIVER PLATE OF MAIL STEAMERS
LAMPORT & HOLT
SERVIÇO DE PASSAGEIROS PARA NOVA-YORK
O PAQUETE INGLEZ
BYRON
E' esperado do sul no dia 7 de outubro e seguirá logo depois da indispensavel demora para **Barbados e New-York.**

PAQUETE INGLEZ
TENNYSON
E' esperado de New-York no dia 17 de outubro, e seguirá depois de pequena demora para **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**
Esses vapores offerecem as melhores accommodações aos senhores passageiros de primeira classe.
Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com o agente JULIUS VON SOHSTEN.—Rua do Commercio n. 13, 1.º andar.

Lloyd Brazileiro
M. BUARQUE & C.ª
O PAQUETE
OLINDA
Commandante capitão tenente Corte Real.
Esperado do sul no dia 29 do corrente, sahirá para **Parahyba, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Parentins, Santarém e Manáos** no mesmo dia ás 8 horas da noite.

O PAQUETE
MARAJO'
Commandante Julio Magno.
Presentemente no porto sahirá para **Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéo e Buenos-Ayres,** depois de pequena demora.

Paquete
MARANHÃO
Commandante capitão tenente J. Pacheco Junior.
Esperado do norte, no dia 30 do corrente a tarde, sahirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro,** no dia 1 de outubro, ás 5 horas da tarde.

O PAQUETE
AMAZONAS
Commandante M. Mattos.
Esperado do sul no dia 2 de outubro, sahirá para **Ceará e Pará e Manáos** depois de indispensavel demora.
As encommendas recebidas estarão á 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Silva, á rua da Assembléa.
As passagens deida e volta têm 10 % de abatimento.
Rua do Commercio n. 46 andar terreo

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO
PAQUETE
MOSSORO'
Esperado do sul até o dia 28 do corrente, seguirá depois de pequena demora para **Ceará e Pará.**
Para carga, encommendas e valores trata-se com os agentes.
PEREIRA CARNEIRO & C.
N. 6—RUA DO COMMERCIO N. 6, 1.º ANDAR

THOS & JAS HARRISON
VAPOR INGLEZ
MATADOR
Presentemente no porto seguirá depois de pequena demora para **Liverpool**, para onde recebe carga.

PAQUETE INGLEZ
Navigator
Esperado de Liverpool no dia 6 de outubro e seguirá depois de pequena demora para **Parahyba e Natal.**
Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com o agente.
JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.º ANDAR

HAMBURG - SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT
O PAQUETE
PERNAMBUCO
E' esperado da Europa até o dia 28 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Victoria, Rio de Janeiro e Santos.**

O Paquete
PETROPOLIS
E' esperado da Europa até o dia 8 de outubro e seguirá depois da demora necessaria para *RIO DE JANEIRO e SANTOS.*
ENTRARA' NO PORTO
Este paquete é illuminado á luz electrica e dispõe de magnificas accommodações para passageiros.
N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.
No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.
Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios
BORSTELMANN & C.ª
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

R. M. S. P. C. The Royal Mail Steam Packet Company
PAQUETE INGLEZ
Amazon
E' esperado do sul até o dia 30 do corrente seguirá depois de pequena demora para *MADEIRA, LISBOA, VIGO E SOUTHAMTON.*

O Paquete
NILE
E' esperado da Europa até o dia 4 de outubro, seguirá depois de pequena demora para *BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS MONTEVIDEO E BUENOS-AIRES.*
Para fretes, passagens, valores e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com o agente
GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON
Rua Visconde de Itaparica n. 1

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO
PORTOS DO SUL
O paquete
S. Francisco
Commandante Sá Pereira.
Segue no dia 30 do corrente ás 4 horas da tarde para **Maceió, Penedo, Villa-Nova e Aracajú.**
Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete, até ás 2 horas da tarde do dia da partida.
ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

EDITAES

Alfandega de Pernambuco
EDITAL DE PRAÇA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa e de accôrdo com o art. 9.º §§ 1.º e 2.º das instrucções que baixaram com o decreto n. 3230 de 15 de dezembro de 1899 para execução da lei n. 640 de 14 do mesmo mez e anno que no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, á porta desta alfandega, será vendido em hasta publica, livre de direitos e no estado em que se achar, o seguinte:
Um elevador movido á mão, pertencente a esta repartição.
A despeza com a commissão a que tem direito o continuo correrá por conta do arrematante.
Alfandega de Pernambuco, 26 de setembro de 1906.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do dr. director geral de saúde publica, faço publico que a contar da presente data fica aberto por espaço de 90 dias o concurso para medicos de bordo.
Dito concurso constará de prova escripta, pratica e oral, versando sobre clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á clinica e á hygiene. Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao dr. director geral, mencionando se têm seus diplomas registrados nesta directoria.
Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1906.
O secretario,
Dr. João Pedroso

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 27 de setembro de 1906.

Por esta secretaria se faz publico, que no dia 2 de outubro proximo vindouro será arrematada em hasta publica, ás 2 horas da tarde, no largo da Encruzilhada, uma bezerra, apprehendida pelo fiscal do 2.º districto da Graça, para pagamento de multa e mais despezas feitas com o animal, podendo ser a mesma entregue ao respectivo dono até á hora da dita arrematação, pagando este a referida multa e despezas. — O secretario, *Lauro Castello Branco.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Concorrencia aberta para a venda dos proprios nacionaes «Lages» e «Serijó» situados em Itambé deste Estado.
Por esta delegacia se faz publico que em virtude do despacho do sr. ministro da fazenda de 19 de dezembro do anno proximo findo, conforme se verifica da ordem da directoria do expediente n. 5 de 9 de janeiro ultimo, se acha aberta a concorrencia durante o prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, para a venda dos proprios nacionaes «Lages» e «Serijó», situados no municipio de Itambé deste Estado, sobre a base de quarenta contos de réis (40:000$000), preço porquanto foram avaliadas as mesmas propriedades. Nas propriedades existem as seguintes bemfeitorias: na distillação cubos, ancoras e um deposito desmanchado, de cachexi-fôrmas de zinco, tendo um pequeno numero estragadas, machina a vapor de força de dois cavallos, moenda e assentamento da mesma machina. Bomba de repucho, alambique de cobre de duzentos e vinte canadas com serpentina e carapuça de cobre-toneis, um resfriador-cercado grande em bom estado, uma pequena puxada na casa de vivenda, uma puxada para casa de caldeira e bocca de fornalha. Uma casa de telha e taipa caiada com trinta e cinco palmos e duas aberturas. Cacimba de tijolo e cal para fornecimento d'agua ás caldeiras. Casa para bagaço etc. Os pretendentes poderão examinar as alludidas propriedades por intermedio do collector federal de Itambé. Os concorrentes deverão apresentar nesta delegacia dentro do referido prazo que expirará no dia 1.º de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde em ponto suas propostas em carta fechada, competentemente selladas e lacradas, sem rasuras, emendas ou defeito, que duvida faça a exhibir no acto da abertura das mesmas propostas o conhecimento do deposito na thesouraria desta repartição da quantia de quinhentos mil réis (500$000), em garantia da assignatura da escriptura de compra e venda das referidas propriedades.—O proponente preferido perderá em favor do thesouro a importancia desse deposito, caso deixe de assignar a alludida escriptura.
Delegacia fiscal do thesouro federal em Pernambuco, 4 de setembro de 1906.—O secretario da junta, *Rubens T. Weyne.*

Secretaria do thesouro do Estado de Pernambuco em 17 de setembro de 1906
EDITAL

De ordem do sr. dr. director geral da secretaria da Fazenda e de conformidade com a resolução do Tribunal do Thesouro de 6 do corrente, convido ao tabellião publico desta capital Francisco de Cintra Lima para dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei, pagar a multa de trinta e cinco mil réis que lhe foi imposta por ter passado escriptura de transmissão de arrendamento do predio n. 9 da rua do «Desembargador Sigismundo Gonçalves» sem o pagamento do imposto do n. 8, § 3 artigo 1.º do orçamento vigente, e bem assim ás partes que figuraram no alludido contracto, Vito Sepulveda, Virgilio Cunha & C., e a irmandade do S. S. Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade para egualmente pagarem a de vinte por cento (20 %) sobre o valor do mesmo contracto, repartidamente conforme o disposto nos artigos 60 e 68 do regulamento de 26 de dezembro de 1894.—O secretario do tribunal do Thesouro, *Henrique de Barros Cavalcanti.*

Emprestimo do Estado (ouro) de 1906. Reembolso do emprestimo americano (ouro) de 1902.

De ordem de s. exc. o dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado autorizado pela lei n. 472 de 27 de abril de 1905, terá logar a 15 de Novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da «Societé Marseillaise» o reembolso do emprestimo ouro (americano) de 1902, o qual será effectuado ao par, com os juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.
Secretaria do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de Agosto de 1906.—*Manoel F. de Sá Antunes.*

O dr. Alberto de Oliveira Coelho, juiz municipal da segunda vara criminal e presidente da decima primeira sessão do Tribunal Criminal da comarca do Recife, em virtude da lei, etc.
Faço saber que fica designado o dia primeiro de outubro ás 10 horas da manhan para ter logar a decima primeira sessão ordinaria do Tribunal Correccional, que trabalhará em dias consecutivos e que foram sorteados os seguintes vogaes para funccionar no mesmo Tribunal Correccional.

BOA-VISTA
Dr. João Feliciano da Motta Albuquerque.
Augusto Affonso Botelho.
Jeaquim Olyntho Bastos.

AFOGADOS
Agostinho Pereira da Silva.

GRAÇA
Dr. José Wencesiau Regueira Pinto de Souza,

POÇO
Coronel José Avelino Rodrigues da Silva

VARZEA
Dr. João do Rego Borros.
Manoel Rodrigues da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si bem como a todos os interessados em geral se convida para que compareçam no dia primeiro do referido mez ás 10 horas da manhan no Tribunal correccional, devendo comparecer tambem em dias subsequentes, sob as penas da lei.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa e tambem se remetterão iguaes copias do presente edital aos juizes de districtos para publical-o e mandar fazer as notificações necessarias aos vogaes, aos culpados e ás testemunhas que residirem em seus districtos.
Outro sim, tambem são chamados para serem julgados na presente sessão os réos soltos, Sergio Lins Caldas, Benjamim Peixoto, José Bello, vulgo Tonico, Antonio Francisco de Carvalho, vulgo Antonio Gayola, Aureliano Francisco Maciel, vulgo Duca. Recife, 22 de setembro de 1906. Eu, Pedro Pereira da Silva, escrivão, escrevi.—*Alberto de Oliveira Coelho.*

O dr. Nilo Rodrigues de Miranda, juiz de direito da 2.ª vara criminal, presidente da 6.ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury da comarca do Recife, etc.
Faz saber que tendo designado o dia 18 de outubro proximo, ás 10 horas do dia para abrir a 6.ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos e havendo procedido ao sorteio dos 36 jurados que teem de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da lei n. 15 de 14 de novembro de 1891, foram sorteados os jurados seguintes:

RECIFE
Balthazar José dos Reis.
José Octavio da Silva.

SANTO ANTONIO
Antonio Pereira Braga Guimarães.
José de Oliveira Mello.
José de Souza Mello.
Dr. Zeferino Gonçalves Agra.

SÃO JOSÉ
Alipio Victor Nogueira Lima.
João Pereira do Nascimento e Silva.
João Vicente Quental.
João Quintilho de Fontes Braga.

BOA-VISTA
Alexandre Americo de Caldas Brandão.
Dr. Augusto Lopes de Assumpção Pessoa.
Affonso Lucio de Albuquerque Mello.
Antonio Muniz Machado.
Antonio Rodrigues Ferreira Junior.
Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Guilherme Hallyday.
Dr. João Augusto de Albuquerque Maranhão.
Dr. Rodolpho Alberto da Silveira.
Dr. Virgilio Gonçalves Torres.

GRAÇA
Antonio Ferreira da Costa Pinto.
Felippe Henrique Girão.
Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão
Dr. Alfredo Odilon Duarte.
Dr. Manoel Tertuliano do Nascimento Feitosa.

AFOGADOS
Alfredo Pires Galvão.
Antonio Francisco Regueira Duarte.

POÇO
Dr. Edgard Gordilho.
Francisco Bandeira de Lima Coutinho.
Benedicto José de Mello.
Joaquim Maximiano Pestana.
Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos,

VARZEA
Antonio de Pinho Borges.
Joaquim Bonnefond.
Manoel dos Passos de Sant'Anna.
Theobaldo Alipio Martins Saldanha.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no Tribunal do Jury no referido dia 04 seguintes sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, remettendo-se eguaes aos juizes de districto, para publical-os e mandar notificar os jurados, os culpados e testemunhas que se acharem em seus districtos. Ainda faz saber que as multas impostas aos jurados que faltarem, serão de 20 a 50 mil réis, por cada dia, sendo immediatamente cobradas após a sessão, começando-se a cobrança por penhora executiva, obedecendo-se á esta ao executivo fiscal, não podendo o presidente relevar as multas senão nas condições da lei, devendo as reclamações sobre impedimentos para servir no jury ser feitas no praso maximo de 48 horas, tudo de accordo com a lei n. 697 de 20 de junho de 1904 e 787 de 28 de maio deste anno. Recife, 18 de setembro de 1906. Eu, José Cavalcante Paes Barretto, 1.º escrivão do jury o subscrevi.—*Nilo Rodrigues de Miranda.*

O dr. José Maria da Rocha Carvalho, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, em virtude da lei, etc.
Faz saber que depois da respectiva audiencia deste juizo no dia 28 de setembro do corrente anno se hão de arrematar por venda a quem mais der os bens abaixo declarados e penhorados por execução da mesma Fazenda.

Santo Antonio
A casa terrea n. 12, sita á Ilha dos Carvalhos, com 1 porta e 2 janellas de frente, medindo externamente de frente 4 metros e 81 centimetros, avaliada por 1:100$000, pertencente a Manoel Joaquim da Costa Carvalho.
A casa n. 15, sita á rua Lomas Valentinas, tendo no pavimento terreo 2 portas de frente, 3 portas no oitão, inclusive a da escada, 1 porta e 1 janella na frente do bêco da Viração, 1 sotão no pavimento superior, tendo 2 janellas no oitão e 2 na parte posterior que dá para o bêco da Viração, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 14 metros e 60 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente a Antonio Bruno da Silva Maia. Com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
Um balcão e uma armação de amarello envernizada e envidraçada, existentes no predio n. 14, á rua do Cabugá, em optimo estado de conservação, avaliados por 3:500$000, pertencentes a Leopoldo A. da Silveira, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.

Afogados
A chacara n. 22, á Estrada Real da Torre, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, 4 janellas no oitão, 1 dependencia typo chalet, com 3 janellas de frente e ligada á casa por um extenso alpendre com lambrequins, edificada em elevação do terreno cerca de 1 metro, grande terreno murado e com 2 portões de ferro no fundo, avaliada por 8:000$000, pertencente a Francisco Gentil de C. Albuquerque com o abate da lei por ser a 3.ª praça.

Recife
A casa n. 1, sita á travessa da Fundição, com porta e janella de frente, com 1 sala, 1 quarto, cozinha interna, medindo de frente 3 metros e 30 centimetros e de fundo 3 metros e 60 centimetros, avaliada por 250$000, pertencente a João Cyrillo do Carmo.

Bôa-Vista
A casa de taipa n. 4, sita na travessa dos Coelhos, tendo porta e janella de frente, medindo externamente de frente 3 metros e 95 centimetros, avaliada por 150$000, pertencente á Hysaria Maria Ferreira da Cunha.
A casa de taipa n. 3 A, sita á Estrada de Luiz do Rego, tendo 2 portas de frente, mede externamente de frente 4 metros e 30 centimetros, avaliada por 300$000, pertencente a João Baptista Braga.

São José
A casa de pedra e cal n. 6, sita á rua do Gazometro, com porta e janella de frente com 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, quintal murado, medindo de frente 3 metros e 30 centimetros e de fundo 7 metros e 90 centimetros, avaliada por 1:000$000, pertencente á Emilia de Souza.
A casa de taipa com frente de tijolo n. 194, sita á rua Imperial, tendo porta e janella de frente, medindo externamente de frente 4 metros e 60 decimos, avaliada por 500$000, pertencente a Candido F. de Carvalho.
A casa n. 2, sita á rua da Assumpção, fundos para o predio n. 41, á rua Marcilio Dias, tendo 2 portas de frente, constando de 1 sala e 1 pequeno quarto, medindo de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo, 5 metros e 10 centimetros, avaliada por 1:200$000, pertencente a José Martins de Sá.
A casa terrea de pedra e cal, n. 33, sita á rua da Via-Ferrea de São Francisco, tendo 2 portas de frente e 1 porta no oitão, constando de um salão e 1 quarto, medindo de frente 12 metros e 20 centimetros, avaliada por 1:000$000, pertencente a Francisco José Antonio.
A casa de taboas n. 261 E, sita á rua Oitenta e Nove, com 1 porta e 1 janella de frente, constando de 2 salas, 1 quarto, cozinha interna e quintal cercado, medindo de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 8 metros e 20 centimetros, avaliada por 100$000, pertencente a Luiz Gonzaga Moreira da Silva.

Poço
A casa de taipa sem numero, sita á rua de São João, tendo porta e janella de frente, medindo externamente 4 metros e 20 centimetros e avaliada por 200$000, pertencente a Vieira Magalhães, com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
Quatro carros de 4 rodas cada um, matriculados sob os ns. 1208, 3201, 226 e 227, existentes á rua de Luiz do Rego, em Santo Amaro, freguesia da Bôa-Vista, uma outra carroça sem numero, todos em bom estado de conservação, avaliados por 150$000 cada um, pertencentes a Tristão Besse.
E, para constar, passou-se edital na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 19 de setembro de 1906.
Eu, Antonio Barbosa Cordeiro, escrivão interino, o subscrevi.—*José Maria da Rocha Carvalho.*

Procuradoria dos Feitos da Fazenda do Estado

O bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos Feitos da Fazenda do Estado.
Faz saber aos contribuintes de annuidades correspondentes á companhia Recife Drainage, pelos serviços prestados nas freguesias do Recife, Santo Antonio S. José e Bôa-Vista, no exercicio de 1901 que, de conformidade com o disposto no art. 2.º lettras b e c das disposições geraes da lei orçamentaria em vigor, lhes fica marcado o prazo de 30 dias improrogaveis, para, com guia fornecida por esta Procuradoria e sem custas, effectuarem o pagamento de seus debitos constantes dos certificados remettidos para juizo; certos de que, findo o referido prazo, a contar da data da publicação do presente edital, será a cobrança feita executivamente.
Recife, 22 de Setembro de 1906.—O procurador dos Feitos, *Antonio Tolentino Rodrigues Campos.*

Recebedoria de Estado
FREGUESIA DA GRAÇA
IMPOSTO DE CLASSE N. 32 (TAVERNAS) EXTRA MAPPA

Scientifico aos contribuintes abaixo declarados que ficam collectados para pagarem o imposto de classe n. 32 (Tavernas) relativo ao exercicio de 1906 a 1907.
Rua Visconde de Goyanna n. 191, Azeredo & Monte....... 30$580
Mattinha s/n, Manoel Pinto,.. 30$580
Idem s/n, Joaquim Monteiro.. 30$580
Travessa do Rozarinho n. 3 B, Antonio Lyra.............. 30$580
Campo Alegre s/n, João de Oliveira.................... 30$580
Dendê s/n, Manoel Felix Pereira.................. 30$580
Idem s/n, Tiburtino Francisco Correia................ 30$580
Rua de Santa Cecilia s/n, Joaquim Pereira dos Santos.... 30$580
Estrada do Limoeiro n. 61, João Gomes.................. 30$580
Pantano s/n, Pedro Coutinho. 30$580
1.ª secção da Recebedoria do Estado, em 26 de setembro de 1906.—O escripturario, *Antonio Rodrigues Villares.*

MONTE DE SOCCORRO

São chamados os srs. mutuarios possuidores das cautelas de numeros abaixo mencionados, para resgatal-as ou reformal-as em virtude de já se achar esgotado o prazo de seus emprestimos (6 mezes) e terem de ser as mesmas vendidas em leilão, segundo o disposto no art. 30 § 5.º do regulamento em vigor.

NUMEROS

51463	55011	55155	55214	55265	55300
52706	55012	55156	55215	55266	55304
54586	55017	55157	55219	55267	55312
54635	55018	55159	55220	55268	55313
54704	55020	55160	55221	55269	55314
54806	55022	55161	55224	55270	55331
54886	55025	55162	55225	55272	55334
54888	55038	55163	55226	55273	55340
54903	55039	55167	55227	55277	55342
54916	55042	55170	55229	55278	55353
54917	55047	55175	55230	55279	55365
54919	55056	55176	55233	55280	55366
54931	55060	55177	55242	55281	55370
54933	55084	55181	55243	55282	55387
54946	55085	55184	55244	55283	55391
54953	55091	55185	55248	55286	55398
54954	55093	55190	55250	55287	55402
54955	55100	55191	55251	55288	55405
54956	55103	55192	55252	55289	55414
54957	55107	55193	55253	55290	55417
54959	55115	55199	55254	55292	55418
54961	55122	55202	55255	55293	55420
54976	55131	55204	55257	55294	55428
54977	55137	55206	55258	55295	55429
54983	55147	55208	55259	55296	55430
54992	55151	55211	55260	55297	.....
55007	55153	55212	55263	55298	.....
55008	55154	55213	55264	55299	.....

Samuel Martins,
Gerente.

ALUGA-SE um pequeno chalet, á estrada de Belém, 3 minutos da estação do Hyppodromo, trata-se na mercearia defronte.

AMA—Preciza-se de uma para cosinhar, rua do Rangel n. 55 mercearia.

AMA PARA CREANÇA—precisa se de uma, a tratar no Becco do Padre Inglez n. 1 B.

ALUGA-SE a casa n. 167 E á rua Oitenta e Nove a tratar no Largo da Assembléa n. 5. *Trapiche Livramento.*

A CASPA MATA O CABELLO e o Elixir Sanativo dá vida ao cabello porque mata a caspa. Quem usal-o uma vez nunca mais estará sem elle!

ALUGA-SE a loja do predio sito á rua Marcilio Dias n. 56, a tratar na rua Duque de Caxias n. 84.

ALUGA-SE o importante predio na Magdalena, sito á rua do Bemfica n. 30, a tratar no Largo do Corpo Santo n. 9.

BOA MORADIA. Aluga-se o 2.º andar do predio n. 9, á rua da Imperatriz, com muitos bons commodos para familia, tendo um grande sotão, agua e gaz, estando limpo e pintado de novo. A tratar na rua do Commercio n. 38.

CRIADA—Precisa-se de uma, mocinha e limpa para serviços domesticos, na rua das Flôres n. 13.

CIDADE DA ESCADA—Vende-se nesta cidade a grande propriedade denominada ATALAIA com todos os seus pertences e componentes e livre e desembaraçada de qualquer onus, comprehendendo as ruas d'*Atalaia* com 12 casas para aluguel, a de *S. João* com 4 casas e a da *Bôa-Vista* com 8 casas, as quaes rendem uma pelas outras, mais de cem mil réis mensalmente.—Um excellente *chalet* onde reside o proprietario, com todos commodos o qual tem 2 salas, 1 saleta, 10 quartos, cozinha, agua potavel e encanada, banheiro, apparelho, gallinheiro etc.
O *chalet* é ajardinado de ambos os lados, tem extenso e optimo pomar;—coqueiros, cafeeiros, cacauzeiros e variada qualidade das melhores fructas—Tem bôa estribaria, um cercado de valado para vaccas e outros animaes—Olaria e fornos para tijolos, telhas e louça—Um riacho perenne que atravessa os terrenos. Bom barro para olarias—Terrenos optimos para cultura de mandioca macacheira, milho, feijão e canna.—A referida propriedade tem em si muitas outras fontes de producção e presta-se á qualquer outra exploração, não só a polycultura como principalmente para uma grande fabrica, não só pelas suas edificações e extensão como principalmente estar collocada dentro da cidade, á margem do rio Ipojuca. E' demarcada por um lado pelo mesmo rio Ipojuca, pelo outro, pela estrada de ferro.—Vende-se barato. A' tratar na rua da Concordia n. 172, ou na Escada com o sr Costa Campos.

CHALET — Aluga-se um bom chalet em Bôa-Viagem, para á estação balnearia; á tratar no Consulado da Italia (Rua da Aurora n. 7), das 2 ás 5 horas da tarde.

CHALET—Aluga-se um bem confortavel chalet, situado num dos melhores pontos do Arraial, Travessa da Casa Amarella, distante da estação 3 minutos; a tratar na *Bella Italia.*
Rua Dr. Rosa e Silva n. 58.

CASA. Aluga-se a importante casa com um 1.º andar e sotão, com commodos para grande familia, á rua Bemfica n. 31, como tambem o 2.º andar á rua da Matriz n. 18, pintado e caiado de novo, com muitos commodos, tendo ambos agua e gaz encanado.
A tratar na rua Marquez de Olinda 39, armazem.

COZINHEIRA — Precisa-se de uma que saiba cozinhar bem, para casa de pequena familia, á rua Duque de Caxias n. 22.

COSINHEIRA — precisa-se de uma á rua Maciel Monteiro n. 7—Bôa-Vista

ENGENHO. Vende-se o Engenho Marmajuda, optimamente situado na comarca da Victoria, monte e corrente agua, atratar como proprietario Banco Emissor de Pernambuco á rua do Commercio n. 38.

FARELLO DE MANIVA: — O mais fresco e substancial para os animaes; chegou nova remessa para o armazem da Rua do Bom Jesus n. 8. Preço de cada sacca 2$700.

GOMMA DE BATATAS—Compra-se qualquer quantidade, na rua Marquez de Olinda n. 24.

LONA para cama de vento a 1$600 o corte. E' de graça. Vende-se á rua do Bom Jesus n. 8.

MEIA—Duzia de camisas finas por 22$000 só na camisaria Santos á R V. Inhaúma n. 12.

MOENDA A COMPRAR.—Precisa-se de uma moenda de 26 a 30 pollegadas de panadura, usada que esteja em bom estado, e com ou sem roda de espóra. A tratar com Domingos Ramos Filho no Recife ou com Cosme Maranhão em Lagôa-Secca.

MACHINAS ELETRICAS CHARDIN, artigo bom, vende-se á rua Duque de Caxias n. 91

MERCEARIA. Vende-se uma em um dos melhores pontos da freguesia de S. José, fazendo regular apurado.
O motivo da venda dir-se-á ao comprador; a tratar na rua Domingos Theotonio n. 10.

PARA NEGOCIO—Alugam-se as lojas á rua do Marquez de Olinda n. 3 e rua Direita n. 4, têm quintaes, a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 129.

PARA NEGOCIO—Aluga-se a loja da rua Direita n. 4, com quintal e saida para a rua do Fogo, e 2.º andar e sotão do mesmo.

POR—11$000 3 camisas de superior qualidade na camisaria Santos Pereira R. V. Inhaúma n. 12.

PORTÃO de ferro e carroça. Amancio Pereira vende baratissimo, á Estrada do Rosarinho (Tamarineira), um portão novo e bom e uma carroça usada.

PRECISA-SE de uma bôa cozinheira, e uma ama de arrumação que sejam asseiadas e durmam em casa dos patrões.
Rua Estreita do Rosario n. 3, pharmacia.

PRECISA SE de uma cozinheira, paga-se 30$000, a tratar na rua Conde da Bôa Vista n. 24 D.

PRECISA-SE de uma bôa cozinheira e de uma copeira, a tratar na rua dos Pires n. 83 A. Paga-se bem.

PRECISA-SE de um rapaz de 14 a 15 annos com alguma pratica de padaria, á rua Vidal de Negreiros n. 153, prefere-se brazileiro.

RECORTAM-SE—babados para vestidos, capas etc. em qualquer fazenda, na *Bella Italia.*
Rua Dr. Rosa e Silva n. 58.

SELLOS—para collecções, raros authenticos e differentes: 25 sellos por 500 rs. só na *Bella Italia.*
Rua Dr. Rosa e Silva n. 58.

SACCOS — Vendem-se de todas as qualidades para cereaes, café cacau, cêra de carnaúba, mamona e caroços de algodão, á rua do Bom Jesus n. 8.

SITIO. Aluga-se o da Porta d'Agua, com bons commodos, tem agua, gaz e telephone; a tratar na rua Estreita do Rosario n. 3, pharmacia.

SOCIO. Admitte-se um com algum capital para uma alfaiataria bem localisada e com bôa freguezia; prefere-se pessôa que entenda da arte, afim de tomar conta da gerencia na ausencia do socio; quem desejar, deixe carta nesta redacção para I. L. M.

TERRENO vende-se um grande terreno proprio para montar alguma fabrica, criação de gado, plantações, edificações etc, o terreno é acima da Magdalena no logar denominado Bongy, mede seguramente 3200 palmos de largura no fundo, sob 2240 palmos na frente e 2720 palmos de comprimento, o mesmo terreno tem algumas arvores fructiferas, a tratar com R. Penna na Rua 24 de Maio antiga dos Ossos n. 20 das 6 ás 8 da manhan, ou das 5 1/2 da tarde ás 9 da noite.

Vendem-se casas baratas na rua da Hora no Espinheiro a tratar na Pharmacia Homoeopathica de Umbelino Alvares á rua Larga do Rosario n. 37.

VENDE-SE um deposito de seccos e molhados, muito bom, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, na rua da Intendencia n. 66.

VENDE-SE—Uma quitanda na rua do Pharol 38, freguesia do Recife.

VENDE-SE—Um cavallo novo, bom, para corrida de prado, a tratar na entrada do Lucas, Magdalena n. 3

VENDE-SE—a propriedade Candelas, municipio de Jaboatão, a tratar com o dr. Malaquias de Queiroz, a rua 15 de Novembro n. 50, 1. andar.

VENDE-SE ou aluga-se o predio n. 2, á rua do Principe, com sitio murado, tem grandes commodos para familia, servindo até para collegio ou fabrica, trata-se á rua Nova n. 23

VENDE-SE uma quitanda em um dos melhores pontos de Santo Antonio; a tratar á rua Direita n. 72

VENDE-SE tres importantes pianos de diversos fabricantes e uma grande seraphina de 10 registros Cambôa do Carmo n. 12 andar terreo

VENDE SE uma casa e uma quitanda, a tratar na Magdalena, Estrada Nova de Caxangá n. 32.

VENDE-SE uns utensilios para fabrico de charutos em perfeito estado, a tratar na rua Lomas Valentinas n. 46.

VENDE-SE uma carroça com 2 rodas e molias. Informações, na padaria junto á estação de Tigipió.

COMMERCIO

DIA 27 DE SETEMBRO
CAMBIO

Abriram hoje os bancos com as taxas de 15 9/16 e 15 5/8 sobre Londres a 90 dias.
Depois das noticias do Rio de Janeiro, os bancos subiram a 15 11/16, 15 23/32 e 15 3/4 no London Brazilian Bank.
Mais tarde baixaram os bancos a 15 9/16 e 15 5/8 no banco do Recife, assim fechando o mercado.
Em papel particular houve negocio a.... 15 13/16.
A cobrança foi feita a 15 9/16.
O mercado do Rio de Janeiro abriu a.... 15 21/32, subiu a 15 13/32 e fechou a 15 5/8.

GENEROS NACIONAES

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 340 a 380 réis a canada.
Alcool, para o agricultor, cota-se de 750 a 800 réis.
Algodão 9$500 vendido por 15 kilos.
Assucar, para o agricultor por 15 kilos, havendo poucas entradas:
Brancos . . . . . . 2$200 a 2$600
Somenos . . . . . . 1$500 a 1$600
Mascavados . . . . . 1$200 a 1$300
Brutos seccos . . . . 1$300 a 1$400
Brutos melados . . . [illegible]
Arroz, descascado 15 kils. de 6$000 a 6$500.
Borracha de mangabeira kilo, conforme a qualidade, vendido de 1$900 a 2$100.
Borracha de maniçoba, conforme a qualidade de [illegible] o kilo.
Café, cota-se [illegible] os 15 kilos nominal.
Caroços de algodão, cota-se os 15 kilos ensaccados a granel a 500 réis.
Cera de carnaúba, [illegible] nominaes: flôr 25$, [illegible] 22$000, mediana 20$, [illegible] qualidade [illegible] os 15 kilos.
Couros salgados, cota-se nominal o kilo a 330 réis.
Couros verdes, o kilo a 540 réis.
Cacau cota-se a 7$ por 15 kilos.
Farinha de mandioca, nominal a 3$400.
Feijão mulatinho, do Estado, cota-se genero novo, conforme a qualidade, a 12$500 vendido.
Mamona, vendidos no armazem do comprador os 15 kilos a 2$000.
Milho, cota-se genero do Estado, conforme a qualidade, 75 réis.
Mel, cota-se para agricultor a pipa, com 600 litros, sem o casco, nominal a 15$.
Pelles de cabra, cota-se a 1$700.
Pelles de carneiro, cada uma cota-se de primeira qualidade a 900 réis.
Sola, meio, nominal, conforme a qualidade de 4$500 a 11$.

EXPORTAÇÃO
DIA 27
Para o exterior despacharam:

Vapor allemão *Crefeld*, para Nova York: Luiz Bahia 20 fardos 4213 kils. pelles com cabellos.
Para Dinamarca: M. A. Ramos & C 1 cx. 10000 cigarros.
Para Bremen: Neesen & C 21 scs. 2100 chifres de boi.

Para o interior despacharam:

No vapor nl. *Olinda*, para Manáos: Amorim & Cardoso 10 scs 750 kils. de assucar branco e 10 scs. 750 kils. assucar mascavado.
Para Maranhão: José Ferreira da Silva 12 rolos 528 kils. fumo.
No vapor *Marajó*, para Rio de Janeiro: Barros Filho 245 scs. 24500 cocos; S. P. Lyra 10 cxs. 320 lits. vinho de fructas.
Para Santos: Luiz Amorim & C 75 scs. 7500 cocos, 5 fardos 560 kils. estopa e 7 fardos 700 kils. de brabante; F A. Gomes de Mattos 20 scs 1500 kils. sementes de cacau e 19 scs. 1425 kils. sementes de mamona; Amorim Irmãos & C 200 scs. 12000 kils. de feijão.
Para Paranaguá: Pereira Pinto & C 5 pipas 2700 lits. alcool.
No vapor *S. Francisco*, para Aracajú: Miranda Souza & C 2 barris 400 kils. pixe e 12 fogareiros de ferro.
Para Penedo: Claudio Ribeiro 2 cxs. 100 kils. pregos de ferro e 24 kils. chumbo, 2 cxs. diversos artigos de miudezas.
No vapor *Maranhão*, para Rio de Janeiro: Companhia Geral de Melhoramentos 45 toneis 23385 lits. alcool, 415 scs. 24900 kilos assucar usina.
No hiate *Aurora 2.º*, para Macáu: Miranda Souza & C 16 fogareiros de ferro.
No hiate *Deus te Guarde*, para Mossoró: Barbosa & C 58 barris 2400 lits. vinho de fructas.
No hiate *Rogerio 2.º*, para Natal: Dubeux & C 1 cx. 60 kils. doce.
No hiate *Vencedora*, para Parahyba: Aquino Fonseca & C 200 cxs. 4400 kils sabão.
Na barcaça *Laura Silva*, para Maceió: Miranda Souza & C 1 barril 200 kils. pixe.
Na barcaça *Nova Esperança*, para Natal: Guimarães Braga & C 1 cx. 10 lits. vinho medicinal.
Na barcaça *Dica*, para Camaragibe: Medeiros & C 1 lata 17 lits. oleo de ricino e 1 lata 33 lits. oleo de mocotó.
Pela Estrada Ferro Limoeiro, para Alagoa Grande: J. Rufino da Fonseca & C 1 cx. 30 kils. perfumarias, 15 kils. tinta para escrever e 6 espartilhos, 1 cx. 300 grammas de gravatas de seda, 1 cx. 12 kils. perfumarias e 5 kils. velas stearinas.

IMPORTAÇÃO

Vapor allemão *Gunther*, entrado hontem de Nova York, consignado a Henry Forster & C.
Artigos de aço 10 cxs. a Alvares de Carvalho & C.
Almanacks 6 cxs. a Silva Braga & C, 10 a Henry Forster & C.
Armas de fogo 5 caixas á Miranda Souza & C.
Arame farpado 500 rolos a Alvares de Carvalho & C.
Brochas 20 cxs a Miranda Souza & C.
Bombas 1 vol. a Carneiro de Souza, 11 volumes aos Herdeiros Bewman, 20 ao Syndicato Agricola de Alagoas.
Cabos 2 rolos a Fonseca Irmãos & C.
Cutelaria 10 caixas a Carneiro de Souza & C.
Canos 15 amarrados a Miranda Souza & C.
Drogas e medicamentos 3 vols. a Silva Braga & C.
Chaminés 60 vols a Miranda Souza & C, 8 a Alvares de Carvalho.
Capsulas 2 cxs. a Albino Silva & C.
Dobradiças 5 cxs. a Gomes de Mattos Irmãos & C, 33 a Miranda Souza & C.
Estanho 50 cxs. a Alvares de Carvalho & C
Ferragens 1 cx. a Miranda Souza & C, 2 a Albino Silva & C.
Farinha de trigo 6600 scs. aos consignatarios.
Fogo da China 50 vols. a Dubeux & C.
Grampos 40 barris a Alvares de Carvalho & C.
Graxa para sapatos 4 cxs. a Moreira Braga & C.
Kerosene 10400 cxs. a Fonseca Irmãos, 120 á Pernambuco Powder Factory.
Lampadas de vidro 3 cxs a Miranda Souza & C, 105 ditas a Alvares de Carvalho & C
Machinas 9 cxs, 5 gigos e 1 peça a Miranda Souza & C.
Manteiga 100 cxs. á ordem.
Machinas para descaroçar algodão 12 cxs. a Miranda Souza & C.
Mercadorias a Carlos Alberto Burle.
Machina 1 cx. a Aquino Fonseca & C.
Mercadorias diversas 21 vols. aos consignatarios, 3 a Santos Dias.
Machados 14 vols. a Albino Silva & C.
Machina para descaroçar algodão 12 cxs. a Carneiro de Souza & C.
Oleo lubrificante 100 barricas á Great Western.
Oleo 200 cxs. á ordem.
Oleo mineral 40 barricas a Miranda Souza & C
Oleo de peixe 240 tambores e 240/2 á ordem.
Perfumaria 1 cx. a Fonseca Nunes & C.
Pontaletes 2 cxs. a Miranda Souza & C
Residuo de petroleo 30 barricas á Pernambuco Powder Factory, 3 á Companhia Industrial Pernambucana, 12 á Companhia Trilhos Urbanos do Recife á Beberibe.
Salsa parrilha e outros medicamentos 10 vols a F. Carneiro Guimarães.
Sabonete 1 cx a Manoel Colaço & C. 3 a J. Rufino da Fonseca, 2 a Fonseca Nunes & C.
Sabão 50 cxs. a Aquino Fonseca & C.
Secretaria e cadeira 2 vols a Pinto Alves & C
Tinta 2 cxs. a Alvares de Carvalho & C.
Tecidos 2 vols. a Ventura Matheus, 3 á ordem, 8 a Andrade Lopes & C, 2 a Silveira & C, 4 a Loureiro Maia & C, 4 a Albino Amorim & C, 2 a Luiz de Magalhães, 7 a Narciso Maia & C, 5 a Othon Mendes, 2 a Souza Lima & C, 4 a Olintho Jardim & C, 8 a Leuzinger Dietiker & C, 12 a Alves de Britto & C.
Toucinho 5 barris a João Abrantes.
Velocipedes e bicycletas 4 cxs. a Moreira Braga & C.

Vapor inglez *Clyde*, chegado hontem de Southampton e consignado a Williams & Johnson.
Artigos de metal 2 cxs. a Alfredo Motta.
Armarinho 1 cx. a F. Firmino Lima.
Araruta 3 cxs. á ordem.
Amostras 7 vols. a diversos.
Biscoutos 3 cxs. á ordem.
Couros 1 cx. a Paiva Oliveira.
Chapas de zinco 1 cx. á Western Telegraph.
Colheres e garfos 1 cx. a G. de Mattos Irmãos
Chapéos de palha para homens e senhoras 2 cxs. a Augusto Fernandes & C.
Chá 5 gigos a Ferreira Rodrigues & C.
Fitas, bordados etc 1 cx. a J. Ferreira & C.
Graxa 13 vols. a G. de Mattos Irmãos.
Lona 2 fardos a Alvares de Carvalho & C
Linha 1 cx. a Machado Pereira & C
Mercadorias 4 vols. a Alvares Carvalho & C.
Machinas 1 cx. ao Syndicato A. R. de S A. Bonito e Escada.
Pentes 1 cx. á ordem.
Pregos de aço 2 cxs. a Paiva Oliveira & C.
Queijos 7 cxs. a J. Abrantes.
Roupas 1 cx. a J. Ferreira & C.
Roupas e tecidos 1 cx. a Philomena Gonçalves de Vasconcellos.
Tecidos de linho 1 cx. a Alvaro Arthur dos Santos
Tecidos diversos 8 vols. a Dias Loureiro & C, 21 a M. Lima & C, 7 a M. Pereira & C, 2 a J Cesar Cantinho, 4 a Andrade Maia & C, 7 a Leuzinger Dietiker & C, 2 a Guerra Fernandes & C, 4 a Hermogenes E. F. Lima, 3 a Ventura Matheus, 5 a Joaquim Gonçalves & C, 3 a Rodrigo Carvalho & C, 13 a Alves de Britto & C, 3 a Loureiro Maia & C, 2 á ordem, 1 a Albino Amorim & C, 5 a Martins & Rodrigues, 2 a Andrade Lopes & C, 1 a Othon & Mendes, 3 a Martins & Rodrigues, 3 a Fernando Silva & C, 9 á ordem 1 a Gomes de Mattos Irmãos & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de Setembro

ALFANDEGA

Rendimento até o dia 25.....	1.380.901$714
Idem do dia 27.............	53.074$811
	1 433 976$525

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 26........	464.499$360
Imposto de consumo do dia 27	826$039
Idem: Exportação..........	2.120$280
Diversos impostos...........	10.072$100
	477.517$779

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 24......	56.447$494

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento até o dia 25.......	75.493$019
Idem do dia 26...............	4.110$334
	79 603$353

CAIXA ECONOMICA

Dia 27: Entrada de depositos..	12.637$000
Saidas idem idem...........	4.711$000
Saldo para a delegacia.......	7.926$000
Recebido da Delegacia para pagamento das liquidações e dinheiro por conta........	73.156$390
Saldo anterior idem, idem.....	27 647$173

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS
Mez de Setembro

Mossoró, do sul hoje.
Pernambuco, da Europa hoje.
Corsica, da Europa hoje.
Olinda, do sul hoje.
Oronsa, da Europa amh.
Maranhão, do norte a 30.
Amazon, do sul a 30.

Mez de Outubro
Amazonas, do sul a 1.
Sergipe, do sul a 2.
Eastern Prince, de Nova York a 2.
Nile, da Europa a 4.
Oropesa, do sul a 6
Navigator, de Liverpool a 6.
Byron, do sul a 7.
India, de Trieste a 7.
Amazone, da Europa a 11.
Tennyson, de Nova York a 17.
Magdalena, da Europa a 19.
Buda II, de Trieste a 20.
Magellan, do sul a 21.
Danube, da Europa a 25.
Orissa, da Europa a 27.

VAPORES A SAIR
Mez de Setembro
Santos e esc. *Aboukir*, hoje ás 4 h.
Manáos e esc. *Olinda*, hoje ás 4 horas.
Bremen e esc.. *Crefeld*, hoje ás 4 h.
Santos e esc. *Gunther*, hoje ás 4 h.
Santos e esc. *Pernambuco*, amh. ás 4 h.
Valparaiso e esc.. *Oronsa*, amh. ás 12 h.
Santos e esc., *Corsica*, a 30 ás 4 h
Bahia e esc. *S. Francisco*, a 4 ás 5 h.
Southampton e esc,. *Amazon*, a 4 ás 4 h.
Ceará e Pará *Mossoró*, a 30 ás 4 h.
Rio e esc. *Maranhão*, a 30 ás 12 h.

Mez de Outubro
Santos e esc. *Eastern Prince*, a 2 ás 4 h.
Nova York e esc. *Sergipe*, a 3 ás 4 h.
B. Aires e esc., *Nile*, a 4 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Oropesa*, a 6 ás 12 h.
Nova York e esc. *Byron*, a 7 ás 12.
Santos e esc., *India*, a 8 ás 4 h
B. Aires e esc. *Amazone*, a 11 ás 12 h.
Santos e esc. *Tennyson*, a 17 ás 12 h.
B. Aires e esc., *Magdalena*, a 19 ás 12 h.
Santos e esc. *Buda II*, a 21 ás 4 h
Bordeaux e esc. *Magellan*, a 21 ás 12 h.
B. Aires e esc. *Danube*, a 25 ás 2 h.
Valparaiso e esc. *Orissa*, a 27 ás 12 h.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *S. Francisco*, v. generos.
Vapor nacional *Marajó*, carregando.
Vapor inglez *Mira*, v. generos.
Vapor inglez *Min*, carvão.
Vapor inglez *Aboukir*, v. generos.
Lugre inglez *Maggie*, bacalhão.
Lugre inglez *Devonia*, bacalhão.
Patacho nacional *Osorio*, xarque.

DIA 27—ENTRADAS

Santos e esc., 7 dias, vapor allemão *Crefeld*, de 2444 tons., commandante G. Lindemann, equipagem 57, carga v. generos, a Neesen & C.
Nova York, 16 1/2 dias, vapor allemão *Gunther*, de 1913 tons., commandante W. Suxdorf, equipagem 41, carga v. generos, a Henry Forster & C.
Southampton e esc., 13 dias, vapor inglez *Clyde*, de 3051 tons., commandante H. D. Doughty, equipagem 164, carga v. generos, a Williams & Johnson.
Rio Grande do Sul, 23 dias, lugre nl. *Bomfim*, de 213 tons., commandante Jovino Gonçalves, equipagem 9, carga, xarque, a Silva Guimarães.

SAIDA

Buenos Aires e esc., vapor inglez *Clyde*, commandante H. D. Doughty, carga varios generos.

Banco do Recife

Acham-se á disposição dos srs. accionistas, na séde deste banco, á rua do Bom Jesus n. 22, os seguintes documentos relativos ao anno social findo em 31 de agosto proximo passado: Copia do balanço.
Relação nominal dos accionistas.
Lista de transferencia de acções.
Recife, 24 de setembro de 1906.
O secretario,
Hugolino R. Machado da Cunha.

ILEGÍVEL